

**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO**

**AÇÕES NORTEADORAS SOBRE O
REGIMENTO ESCOLAR PRISIONAL DO
ESTADO DO PARANÁ**

**CURITIBA
SEED/PR
2014**

**Governo do Estado do Paraná
Carlos Alberto Richa**

**Secretaria de Estado da Educação
Paulo Afonso Schmidt**

**Diretoria Geral
Edmundo Rodrigues da Veiga Neto**

**Superintendência da Educação
Eliane Terezinha Vieira Rocha**

**Diretoria de Articulação Pedagógica da Educação Básica
Antônio Sérgio Carneiro Ferraz**

**Departamento de Educação de Jovens e Adultos
Marcia Leonora Dudeque**

**Departamento de Legislação Escolar
Olga Samways**

**Coordenação de Estrutura e Funcionamento
Maria Goreti Arantes**

**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO**

**AÇÕES NORTEADORAS SOBRE O
REGIMENTO ESCOLAR PRISIONAL DO
ESTADO DO PARANÁ**

**CURITIBA
SEED/PR
2014**

Depósito legal na Fundação Biblioteca Nacional, conforme Lei n. 10.994, de 14 de dezembro de 2004.

É permitida a reprodução total ou parcial desta obra, desde que seja citada a fonte.

Organizadores: Elizabeth Maria Hoffmann e Fabiane Severino Leite

Projeto Gráfico e Capa: Paulo José Buch

CATALOGAÇÃO NA FONTE

Paraná. Secretaria de Estado da Educação. Superintendência da Educação.

Ações norteadoras sobre o regimento escolar prisional do Estado do Paraná / Secretaria de Estado da Educação. Superintendência da Educação. Curitiba : SEED – Pr., 2014. – 1v.

ISBN: 978-85-8015-065-0

1. Regimento escolar. 2. Escola pública-Paraná. 3. Educação de Jovens e Adultos-Paraná. 4. Educação-Paraná. 5. Sistema prisional-Paraná. I. Hoffmann, Elizabeth Maria, org. II. Leite, Fabiane Severino, org. III. Departamento de Jovens e Adultos. IV. Departamento de Legislação Escolar. Coordenação de Estrutura e Funcionamento. V. Título.

CDD370
CDU37(816.2)

APRESENTAÇÃO

O Regimento Escolar é um instrumento fundamental para a organização pedagógica e administrativa das instituições escolares. Nele está exposto o compromisso dos profissionais que atuam na realidade escolar.

As peculiaridades da rede pública estadual de ensino e, em particular, dos Estabelecimentos Prisionais de Ensino do Paraná, corroborando para o êxito do trabalho educativo, com o compromisso de oferecer uma educação que valorize a efetivação da aprendizagem do educando na modalidade da Educação de Jovens e Adultos.

O presente documento expressa o direito para jovens e adultos em situação de privação de liberdade como um direito humano subjetivo previsto na legislação e faz parte da política pública assumida para possibilitar a reinserção social dos encarcerados, garantindo a sua plena cidadania.

Paulo Afonso Schmidt
Secretário de Estado da Educação

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
TÍTULO I	
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	13
CAPÍTULO I	
IDENTIFICAÇÃO, LOCALIZAÇÃO E MANTENEDORA	13
CAPÍTULO II	
DAS FINALIDADES E OBJETIVOS	13
TÍTULO II	
ORGANIZAÇÃO ESCOLAR	14
CAPÍTULO I	
DA ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO PEDAGÓGICO	14
Seção I	
Do Conselho Escolar.....	15
Seção II	
Da Equipe de Direção	16
Seção III	
Da Associação de Pais, Mestres e Funcionários	18
Seção IV	
Do Conselho de Avaliação da Educação de Jovens e Adultos	19
Seção V	
Da Equipe Pedagógica	20
Seção VI	
Das Coordenações	23
Seção VII	
Do Estágio Não Obrigatório.....	25
Seção VIII	
Da Equipe Docente	27
Seção IX	
Do Agente Educacional II	30
Seção X	
Do Agente Educacional I.....	33
Seção XI	
Do Agente Penitenciário	35

CAPÍTULO II	
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA	35
Seção I	
Das Etapas e Modalidades de Ensino da Educação Básica.....	36
Seção II	
Dos Fins e Objetivos da Educação Básica de cada Etapa e Modalidade de Ensino	36
Seção III	
Da Organização Curricular, Estrutura e Funcionamento	38
Seção IV	
Da Matrícula	42
Subseção I	
Matrícula de Ingresso.....	42
Subseção II	
Matrícula por Transferência.....	44
Seção V	
Do Aproveitamento de Estudos.....	46
Subseção I	
Do Processo de Classificação	49
Subseção II	
Do Processo de Reclassificação.....	50
Subseção III	
Da Regularização de Vida Escolar	50
Seção VI	
Da Frequência	52
Seção VII	
Da Avaliação da Aprendizagem, da Recuperação de Estudos e da Promoção	54
Subseção I	
Da Avaliação da Aprendizagem	54
Subseção II	
Registros das Atividades Programadas Presenciais combinada com EAD	57

Subseção III	
Da Recuperação de Estudos.....	62
Subseção IV	
Da Promoção.....	63
Seção VIII	
Do Calendário Escolar	64
Seção IX	
Dos Registros e Arquivos Escolares.....	64
Seção X	
Da Eliminação de Documentos Escolares.....	65
Seção XI	
Da Avaliação Institucional.....	66
Seção XII	
Dos Espaços Pedagógicos.....	67
TÍTULO III	
DIREITOS E DEVERES DO COLEGIADO.....	68
CAPÍTULO I	
DOS DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES DOS DOCENTES,	
EQUIPE PEDAGÓGICA E DIREÇÃO	68
Seção I	
Dos Direitos.....	68
Seção II	
Dos Deveres.....	69
Seção III	
Das Proibições.....	70
CAPÍTULO II	
DOS DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES DO AGENTE	
EDUCACIONAL I E AGENTE EDUCACIONAL II.....	71
Seção I	
Dos Direitos.....	71
Seção II	
Dos Deveres.....	72
Seção III	
Das Proibições.....	72

CAPÍTULO III	
DOS DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES	
DO AGENTE PENITENCIÁRIO	73
Seção I	
Dos Direitos.....	73
Seção II	
Dos Deveres.....	74
Seção III	
Das Proibições.....	74
CAPÍTULO IV	
DOS DIREITOS, DEVERES, PROIBIÇÕES E AÇÕES	
EDUCATIVAS PEDAGÓGICAS E DISCIPLINARES	
DOS EDUCANDOS	75
Seção I	
Dos Direitos	75
Seção II	
Dos Deveres.....	76
Seção III	
Das Proibições.....	76
Seção IV	
Das Ações Educativas , Pedagógicas Educativas e Disciplinares.....	77
TÍTULO IV	
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	77
REFERÊNCIAS	79

INTRODUÇÃO

A educação em espaços de privação de liberdade tem como premissa promover a reintegração social e a aquisição de conhecimentos que permitam aos encarcerados assegurar um futuro digno.

Dessa forma, as ações de educação no contexto prisional devem estar fundamentadas na legislação educacional vigentes no País e na Lei de Execução Penal.

Devem atender as especificidades das diferentes etapas e modalidades na qual o planejamento educacional nos estabelecimentos penais contemplarão as atividades de educação formal, de educação não formal e formação profissional, bem como, da modalidade de educação à distância, no intuito de possibilitar a reintegração social da pessoa em privação de liberdade.

Com esses dispositivos legais e reconhecendo que a educação é um dos requisitos para a reinserção social dos encarcerados para que indiquem as trajetórias educativas, na concretização do direito.

A efetivação dessa política pública, nesse documento está voltado especificamente para os Estabelecimentos Penais do Paraná, ofertando Educação de Jovens e Adultos na modalidade educação à distância, o qual é um instrumento que norteia e encontra-se amparado na legislação em vigor.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendência da Educação

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - As disposições deste regimento aplicam-se aos indivíduos na condição de cumprimento de pena em unidades prisionais, os quais, porque estão em processo educacional, passam a ser denominados de educandos.

CAPÍTULO I IDENTIFICAÇÃO, LOCALIZAÇÃO E MANTENEDORA.

Art. 2º - A/O _____
(nome da instituição de ensino no contexto prisional)

Situada (o) _____
(endereço)

Mantida (o) Governo do Estado do Paraná.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 3º - A/O _____
(nome da instituição de ensino no contexto prisional)

Tem a finalidade de efetivar o processo de apropriação do conhecimento, respeitando os dispositivos Constitucionais Federal e Estadual, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394/96, Lei de Execução Penal Brasileira - Lei nº 7.210/1984, Plano Nacional de Educação - Lei nº 13.005/2014, Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - Resolução nº 14/94, Diretrizes Nacionais para oferta da Educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais - Resolução nº 02/2010 e a Legislação do Sistema Estadual de Ensino.

Art. 4º - A instituição de ensino garante o princípio democrático de igualdade de condições de acesso e de permanência, de uma Educação Básica com qualidade em suas diferentes etapas e modalidades de ensino, vedada qualquer forma de discriminação e segregação.

Art. 5º - A instituição de ensino objetiva a implementação e acompanhamento da Proposta Pedagógico Curricular restrita aos estabelecimentos de ensino que

ofertam educação de jovens e adultos sediados nas unidades do sistema prisional.

Art. 6º - O Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional tem a finalidade de ampliar e qualificar a oferta de educação na instituição de ensino.

Art. 7º - A Educação de Jovens e Adultos ofertada aos privados de liberdade é um direito humano subjetivo, previsto na legislação internacional e brasileira e faz parte da proposta de política pública de execução penal com o objetivo de possibilitar a reinserção social do apenado e, principalmente, garantir a sua plena cidadania.

TÍTULO II ORGANIZAÇÃO ESCOLAR

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO PEDAGÓGICO

Art. 8º - O trabalho pedagógico compreende todas as atividades teórico-práticas desenvolvidas pelos profissionais da instituição de ensino para a realização do processo educativo escolar.

Art. 9º- A organização democrática na elaboração, implementação e acompanhamento do Projeto Político Pedagógico e da Proposta Pedagógico Curricular para a oferta de Educação de Jovens e Adultos nos Estabelecimentos Penais do Paraná, fundamenta-se no processo de participação e corresponsabilidade do colegiado na tomada de decisões coletivas.

Art. 10 - A organização do trabalho pedagógico nas instituições de ensino é constituída pelo Conselho Escolar, equipe de direção, Conselho de Avaliação da Educação de Jovens e Adultos, equipe pedagógica, equipe docente, equipe de agente educacional I, agente educacional II e agente penitenciário.

Art. 11 - A escolha do (a) diretor (a) do Centro Estadual de Educação de Jovens e Adultos (CEEBJA) é efetuada em conjunto pela Secretaria de Estado da Educação e Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, em conformidade da lei, e a constituição de um órgão máximo de gestão colegiada, denominado de Conselho Escolar.

Seção I Do Conselho Escolar

Art. 12 - Gestão Escolar é o processo que rege o funcionamento da escola, compreendendo tomada de decisão, planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das questões administrativas e pedagógicas, efetivando o envolvimento do colegiado, no âmbito da unidade escolar, baseada na legislação em vigor e nas diretrizes pedagógicas administrativas fixadas pela Secretaria de Estado da Educação.

Art. 13 - O Conselho Escolar é um órgão colegiado de natureza deliberativa, consultiva e fiscal, não tendo caráter político-partidário, religioso, racial e nem fins lucrativos, não sendo remunerados seus Dirigentes ou Conselheiros.

Art. 14 - As atribuições do Conselho Escolar serão definidas em função das condições reais da escola, da organicidade do próprio Conselho e das competências dos profissionais em exercício na unidade escolar da prisão.

Art. 15 - O Conselho Escolar é composto por representantes do colegiado e representantes de cada segmento comprometido com a educação pública, presentes na escola, sendo presidido por seu membro nato, o (a) diretor (a) escolar.

Art. 16 - O Conselho Escolar poderá eleger seu vice-presidente dentre os membros que o compõem.

Art. 17 - O Conselho Escolar tem, como principal atribuição, aprovar e acompanhar a efetivação do Projeto Político Pedagógico e da Proposta Pedagógico Curricular para oferta de Educação de Jovens e Adultos nos Estabelecimentos Penais do Paraná.

Art. 18 - Os representantes do Conselho Escolar são escolhidos entre seus pares, mediante processo eletivo, de cada segmento escolar, garantindo-se a representatividade das etapas e modalidades de ensino.

Parágrafo Único – As eleições dos membros do Conselho Escolar, titulares e suplentes, realizar-se-ão em reunião de cada segmento convocada para este fim, para um mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se uma única reeleição consecutiva.

Art. 19 - O Conselho Escolar, de acordo com o princípio da representatividade e da proporcionalidade, é constituído pelos seguintes conselheiros:

- I. Diretor (a);
- II. representante da equipe Pedagógica;
- III. representante do Setor de Pedagogia do Estabelecimento Penal;
- IV. representante da equipe Docente (professores);
- V. representante da equipe dos Agentes Educacionais II;
- VI. representante da equipe dos Agentes Educacionais I;
- VII. representante dos Agentes Penitenciários.

Art. 20 - As atribuições dos Conselheiros Escolares serão definidas em função das condições reais da instituição de ensino, da organização do próprio Conselho e das competências dos profissionais em exercício na unidade escolar.

Art. 21 - O Conselho Escolar é regido por Estatuto próprio, aprovado por 2/3 (dois terços) de seus integrantes.

Art. 22 - Por se tratar de uma instituição de ensino, no contexto prisional, no Conselho Escolar é excluída a representatividade dos pais e educandos.

Seção II Da Equipe de Direção

Art. 23 - A direção escolar é composta pelo diretor (a) e diretor (a) auxiliar, definidos em conjunto pela Secretaria de Estado da Educação (SEED) e Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos (SEJU), conforme legislação em vigor.

Parágrafo Único – Compete ao Diretor garantir uma educação numa perspectiva emancipatória, tendo como horizonte a reinserção social, a promoção da formação humanizada e o resgate da cidadania.

Art. 24 - A função de diretor (a), responsável pela efetivação da gestão democrática, é a de assegurar o alcance dos objetivos educacionais definidos no Projeto Político Pedagógico e da Proposta Pedagógica Curricular.

Art. 25 - Compete ao diretor(a):

- I. cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor;
- II. responsabilizar-se pelo patrimônio público escolar recebido no ato da posse;
- III. coordenar a elaboração e acompanhar a implementação do Projeto Político Pedagógico e da Proposta Pedagógica Curricular para oferta de Educação de Jovens e Adultos;
- IV. coordenar e incentivar a qualificação permanente dos profissionais da educação;

V. implementar a Proposta Pedagógica Curricular para a oferta de Educação de Jovens e Adultos;

VI. coordenar a elaboração do Plano de Ação da instituição de ensino e submetê-lo à aprovação do Conselho Escolar;

VII. convocar e presidir as reuniões do Conselho Escolar, dando encaminhamento às decisões tomadas coletivamente;

VIII. elaborar os planos de aplicação financeira sob sua responsabilidade, consultando o colegiado e colocando-os em edital público;

IX. prestar contas dos recursos recebidos, submetendo-os à aprovação do Conselho Escolar e fixando-os em edital público;

X. coordenar a implementação do Regimento Escolar, em consonância com a legislação em vigor, submetendo-o à apreciação do Conselho Escolar e, após encaminhá-lo ao Núcleo Regional de Educação para a devida aprovação;

XI. garantir o fluxo de informações na instituição de ensino e deste com os órgãos da administração estadual;

XII. encaminhar aos órgãos competentes as propostas de modificações no ambiente escolar, quando necessárias, aprovadas pelo Conselho Escolar;

XIII. deferir os requerimentos de matrícula;

XIV. elaborar, juntamente com a equipe pedagógica, o calendário escolar, de acordo com as orientações da Secretaria de Estado da Educação, submetê-lo à apreciação do Conselho Escolar e encaminhá-lo ao Núcleo Regional de Educação para homologação;

XV. acompanhar, juntamente com a equipe pedagógica, o trabalho docente e o cumprimento das reposições da carga horária, conteúdos aos discentes e estágios;

XVI. assegurar o cumprimento da carga-horária, horas-aula e horas-atividade estabelecidos;

XVII. promover grupos de trabalho e estudos ou comissões encarregadas de estudar e propor alternativas para atender aos problemas de natureza pedagógico-administrativa no âmbito escolar;

XVIII. propor a composição da Comissão de Remição pela Leitura indicando um docente de Língua Portuguesa e um Pedagogo;

XIX. propor à Secretaria de Estado da Educação, via Núcleo Regional de Educação, após aprovação do Conselho Escolar, alterações na oferta de ensino e abertura ou fechamento de cursos;

XX. participar e analisar a elaboração dos Regulamentos Internos e encaminhá-los ao Conselho Escolar para aprovação;

XXI. presidir o Conselho de Avaliação, dando encaminhamento às decisões tomadas coletivamente;

XXII. definir horário e escalas de trabalho da equipe técnico-administrativa dos Agente Educacional I e Agente Educacional II;

XXIII. participar, com a equipe pedagógica, da análise e definição de projetos a serem inseridos no Projeto Político Pedagógico, da Proposta Pedagógica Curricular para oferta de Educação de Jovens e Adultos;

XXIV. cooperar com o cumprimento das orientações técnicas de vigilância sanitária e epidemiológica;

XXV. assegurar a realização do processo de avaliação institucional da instituição de ensino no contexto prisional;

XXVI. zelar pelo sigilo de informações pessoais de educandos, professores, funcionários e famílias;

XXVII. possibilitar a atuação da Equipe Multidisciplinar no âmbito escolar referente a Educação das Relações Étnico-Raciais;

XXVIII. cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar.

Parágrafo Único – Em caso de impossibilidade de permanência dos profissionais da educação no CEEBJA, em virtude de rebelião ou outro impeditivo relevante justificado pela Direção do Estabelecimento Penal, apresentar à Coordenação de Educação e Qualificação Profissional/PDI – Cidadania/SEJU proposta de reposição de conteúdos com atividades pedagógicas aos educandos.

Art.26 - A gestão da educação no contexto prisional deve permitir parcerias com outras áreas de governo, universidades e organizações da sociedade civil, com vistas à formulação, execução, monitoramento e avaliação de políticas públicas de estímulo à educação nas prisões.

Art. 27 - Compete ao (à) diretor (a) auxiliar assessorar o (a) diretor (a) em todas as suas atribuições e substituí-lo (a) na sua falta ou por algum impedimento.

Seção III

Da Associação de Pais, Mestres e Funcionários.

Art. 28 - A Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF) ou similar, pessoa jurídica de direito privado, é um órgão de representação dos Pais, Mestres e Funcionários da instituição de ensino, sem caráter político partidário, religioso, racial e sem fins lucrativos, não sendo remunerados os seus dirigentes e conselheiros, sendo constituída por prazo determinado.

§ 1º- A Associação de Pais, Mestres e Funcionários é regida por Estatuto próprio, aprovado em Assembleia Geral, convocada especificamente para este fim e registrado em cartório.

§ 2º - Na instituição de ensino é excluída a representatividade do segmento dos Pais e Alunos na composição da APMF, uma vez que são impedidos legalmente.

Seção IV

Do Conselho de Avaliação da Educação de Jovens e Adultos

Art. 29 - O Conselho de Avaliação da Educação de Jovens e Adultos é um órgão colegiado de natureza consultiva em assuntos didático-pedagógicos, com atuação dirigida a cada educando da instituição de ensino, tendo por objetivo avaliar o processo de ensino-aprendizagem.

Art. 30 - O Conselho de Avaliação da Educação de Jovens e Adultos tem por finalidade analisar os dados resultantes do processo de ensino-aprendizagem dos educandos, constantes na Proposta Pedagógica Curricular, propondo o aperfeiçoamento do mesmo, de tal forma que vise assegurar a apropriação dos conteúdos estabelecidos.

Art. 31 - O Conselho de Avaliação da Educação de Jovens e Adultos será constituído pelos professores que ministram aulas nas disciplinas em que o educando está matriculado, pela equipe de professores, pedagogos e pelo representante do Setor de Pedagogia do Estabelecimento Penal.

Art. 32 - O Conselho de Avaliação da Educação de Jovens e Adultos reunir-se-á sempre que um fato o exigir, e deverá ser secretariado por um conselheiro para esta finalidade, sendo lavrada ata, em livro próprio, para registro, divulgação ou comunicação aos interessados.

Parágrafo Único – A convocação para as reuniões será feita com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, sendo obrigatório o comparecimento de todos os membros convocados.

Art. 33 - Compete ao Conselho de Avaliação da Educação de Jovens e Adultos:

I. emitir parecer sobre assuntos referentes ao aproveitamento pedagógico dos educandos, respondendo a consultas feitas pelo diretor, pela equipe pedagógica ou pelo educando interessado;

II. analisar as informações apresentadas pelos diversos professores sobre cada educando quanto ao domínio dos conteúdos, que afetem o rendimento escolar na(s) disciplina(s) em curso;

III. analisar o desempenho dos educandos e os encaminhamentos metodológicos dos professores, face aos conteúdos;

IV. propor medidas para melhoria do aproveitamento, integração e relacionamento dos educandos e professores;

V. estabelecer projetos viáveis de recuperação de conteúdos aos educandos, em consonância com a Proposta Pedagógica Curricular;

VI. opinar sobre os procedimentos a serem utilizados nas diversas áreas do conhecimento.

Seção V Da Equipe Pedagógica

Art. 34 - A equipe pedagógica é responsável pela coordenação, implantação das Diretrizes Curriculares definidas no Projeto Político Pedagógico, na Proposta Pedagógica Curricular e no Regimento Escolar, em consonância com a política educacional e orientações emanadas da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 35 - A equipe pedagógica é composta por professores com habilitação em Pedagogia.

Art. 36 - Compete à equipe pedagógica:

I. coordenar a elaboração coletiva e acompanhar a efetivação do Projeto Político Pedagógico e da Proposta Pedagógica Curricular e seu Plano de Ação;

II. orientar o colegiado na construção de um processo pedagógico, em uma perspectiva democrática;

III. participar e intervir, junto à direção, na organização do trabalho pedagógico escolar, no sentido de realizar a função social e a especificidade da educação escolar;

IV. coordenar a construção coletiva e a efetivação da Proposta Pedagógica Curricular da instituição de ensino, a partir das políticas educacionais da Secretaria de Estado da Educação e das Diretrizes Curriculares Nacionais e Estaduais;

V. orientar o processo de elaboração dos Planos de Trabalho Docente junto ao colegiado de professores da instituição de ensino;

VI. em caso da impossibilidade de permanência dos profissionais da educação no CEEBJA em virtude de rebelião ou outro impeditivo relevante justificado pela Direção do Estabelecimento Penal, o CEEBJA deverá apresentar à Coordenação de Educação e Qualificação Profissional/PDI – Cidadania/SEJU proposta de reposição de conteúdos com atividades pedagógicas aos educandos;

VII. promover e coordenar reuniões pedagógicas e grupos de estudo para reflexão e aprofundamento de temas relativos ao trabalho pedagógico, visando a elaboração de propostas de intervenção para a qualidade de ensino para todos;

VIII. participar da elaboração de projetos de formação continuada dos profissionais da instituição de ensino, que tenham como finalidade a realização e o aprimoramento do trabalho pedagógico escolar;

IX. compor, quando indicado pelo diretor da instituição de ensino a Comissão de Remição pela Leitura;

X. organizar, junto à direção da escola, a realização do Conselho de Avaliação, de forma a garantir um processo coletivo de reflexão-ação sobre o trabalho pedagógico desenvolvido na instituição de ensino;

XI. coordenar a elaboração e acompanhar a efetivação de propostas de intervenção decorrentes das decisões do Conselho de Avaliação;

XII. subsidiar o aprimoramento teórico-metodológico do coletivo de professores da instituição de ensino, promovendo estudos sistemáticos, trocas de experiência, debates e oficinas pedagógicas;

XIII. organizar a hora-atividade dos professores da instituição de ensino, de maneira a garantir que esse espaço-tempo seja de efetivo trabalho pedagógico;

XIV. proceder a análise dos dados do aproveitamento escolar de forma a desencadear um processo de reflexão sobre esses dados, junto ao colegiado, com vistas a promover a aprendizagem de todos os educandos;

XV. coordenar o processo de elaboração e aprimoramento do Regimento Escolar, garantindo a participação democrática de todo o colegiado;

XVI. participar do Conselho Escolar, quando representante do seu segmento, subsidiando teórica e metodologicamente as discussões e reflexões acerca da organização e efetivação do trabalho pedagógico escolar;

XVII. coordenar a elaboração de critérios para aquisição, empréstimo e seleção de materiais, equipamentos e/ou livros de uso didático-pedagógico, a partir do Projeto Político Pedagógico, na Proposta Pedagógica Curricular;

XVIII. participar da organização pedagógica da biblioteca da instituição de ensino, assim como do processo de aquisição de livros, revistas, fomentando ações e projetos de incentivo à leitura;

XIX. planejar com o colegiado os critérios pedagógicos de utilização dos espaços da biblioteca;

XX. coordenar, junto à direção, o processo de distribuição de aulas e disciplinas, a partir de critérios legais, didático-pedagógicos do Projeto Político Pedagógico e Proposta Pedagógica Curricular;

XXI. acompanhar o processo de avaliação institucional da instituição de ensino;

XXII. participar na elaboração do Regulamento de uso dos espaços pedagógicos;

XXIII. orientar, coordenar e acompanhar a efetivação de procedimentos didático pedagógicos referentes à avaliação processual e aos processos de classificação, reclassificação e aproveitamento de estudos, conforme legislação em vigor;

XXIV. organizar e acompanhar, juntamente com a direção, as reposições de dias letivos, horas e conteúdos aos educandos;

XXV. orientar, acompanhar e vistar periodicamente os Livros Registro de Classe e a Ficha Individual de Controle de Nota e Frequência, sendo esta específica para Educação de Jovens e Adultos;

XXVI. organizar registros de acompanhamento da vida escolar do educando;

XXVII. coordenar e acompanhar o processo de Avaliação Educacional no contexto escolar, para os educandos com dificuldades acentuadas de aprendizagem, visando encaminhamento aos serviços e apoios especializados da Educação Especial, se necessário;

XXVIII. manter contato com os professores dos serviços e apoios especializados aos educandos, público-alvo da Educação Especial com deficiências deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, para intercâmbio de informações e trocas de experiências, visando a articulação do trabalho pedagógico entre Educação Especial e seus professores;

XXIX. orientar e acompanhar a elaboração dos guias de estudos dos educandos, para cada disciplina, na modalidade Educação de Jovens e Adultos;

XXX. atender as orientações contidas nos editais de abertura dos Exames Estaduais e Nacionais de Certificação do Ensino Fundamental e Médio para pessoas privadas de liberdade;

XXXI. assegurar a realização do processo de avaliação institucional da instituição de ensino;

XXXII. manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com colegas, educando e demais segmentos do colegiado;

XXXIII. zelar pelo sigilo de informações pessoais dos educandos, professores, funcionários e famílias;

XXXIV. elaborar seu plano de ação;

XXXV. assegurar que, no âmbito escolar, não ocorra qualquer tratamento discriminatório em decorrência de diferenças físicas, étnicas, de gênero, orientação sexual, credo, ideologia, condição sócio cultural;

XXXVI. viabilizar a igualdade de condições para a permanência do educando nas aulas, respeitando a diversidade, a pluralidade cultural e as peculiaridades de cada educando, no processo de ensino e aprendizagem;

XXXVII. participar da equipe multidisciplinar da Educação das Relações Étnico-Raciais, subsidiando professores, funcionários e educandos;

XXXVIII. cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar.

Seção VI Das Coordenações

Art. 37 - Na Educação de Jovens e Adultos, as coordenações autorizadas pela Secretaria de Estado da Educação que atendem as especificidades são compostas por:

- I. Coordenação Geral de Ações Pedagógicas Descentralizadas (APED);
- II. Coordenação dos Exames Supletivos.

Art. 38 - Cabe à Coordenação Geral:

- I. receber e organizar as solicitações de Ações Pedagógicas Descentralizadas (APED);
- II. organizar os processos dessas ações para análise pelo respectivo Núcleo Regional de Educação;
- III. elaborar os cronogramas de funcionamento de cada turma de Ações Pedagógicas Descentralizadas (APED);
- IV. digitar os processos no sistema e encaminhar para justificativa da direção da instituição de ensino;
- V. acompanhar o funcionamento de todas as turmas de Ações Pedagógicas Descentralizadas (APED), vinculadas a instituição de ensino;
- VI. acompanhar a matrícula dos educandos e a sua inserção no Sistema;
- VII. organizar a documentação dos educandos para a matrícula;
- VIII. organizar as listas de frequência e de notas dos educandos;
- IX. enviar material de apoio didático para as turmas de Ações Pedagógicas Descentralizadas (APED);
- X. responder ao Núcleo Regional de Educação sobre o funcionamento das turmas de Ações Pedagógicas Descentralizadas (APED);
- XI. organizar o rodízio dos professores nas disciplinas ofertadas, garantindo o atendimento aos educandos, de todas as turmas, por profissionais habilitados;
- XII. orientar e acompanhar o cumprimento das atividades a serem realizadas durante as horas-atividades dos professores;
- XIII. realizar reuniões periódicas de estudo que promovam a troca de experiências e a avaliação do processo ensino e aprendizagem;
- XIV. conhecer e fazer cumprir a legislação vigente;
- XV. prestar à direção, à equipe pedagógica da instituição de ensino e ao Núcleo Regional de Educação, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a realização da escolarização pelas Ações Pedagógicas Descentralizadas (APED), sob sua coordenação;

XVI. realizar a avaliação institucional conforme orientação da Secretaria de Estado da Educação;

XVII. zelar pelo sigilo de informações pessoais dos educandos, professores, funcionários e famílias;

XVIII. cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar.

Parágrafo Único – As Ações Pedagógicas Descentralizadas (APED), serão efetivadas somente em Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC, prisões, cadeias ou naqueles espaços onde não haja oferta de escolarização para jovens e adultos privados de liberdade.

Art. 39 - Cabe à Coordenação de Exames Supletivos:

I. tomar conhecimento do Edital de Exames Nacionais;

II. coordenar e acompanhar Ações Pedagógicas Descentralizadas, Exames Supletivos (APED) e Exames Nacionais (Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA) e Exame Nacional de Ensino Médio (ENEM)), na modalidade Educação de Jovens e Adultos para pessoas privadas de liberdade;

III. fazer as inscrições dos candidatos, conforme datas determinadas no edital;

IV. verificar o número mínimo de candidatos inscritos para que os Exames possam ser realizados;

V. digitar, no Sistema, a inscrição dos candidatos;

VI. conferir a inserção das inscrições dos candidatos no Sistema por meio da emissão de Relatório de Inscritos;

VII. solicitar credenciamento de outros espaços escolares, quando necessário, para realização dos Exames;

VIII. solicitar à Secretaria de Estado da Educação, via Núcleo Regional de Educação, as provas em Braille e as ampliadas das etapas a serem realizadas, quando for o caso;

IX. solicitar à Secretaria de Estado da Educação, via Núcleo Regional de Educação, autorização para a realização de quaisquer bancas especiais;

X. comunicar ao Núcleo Regional de Educação todos os procedimentos tomados para realização dos Exames;

XI. receber os materiais dos Exames Supletivos nos Núcleo Regional de Educação;

XII. capacitar a(s) equipe(s) de trabalho da instituição de ensino para a realização dos Exames Supletivos, quanto ao cumprimento dos procedimentos;

XIII. acompanhar a aplicação das provas, para que transcorram com segurança e tranquilidade, em conformidade com os procedimentos inerentes aos Exames;

- XIV. divulgar as Atas de resultado;
- XV. participar da avaliação institucional, conforme orientações da Secretaria de Estado da Educação;
- XVI. zelar pelo sigilo de informações pessoais de educandos, professores, funcionários e famílias;
- XVII. cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar.

Seção VII Do Estágio Não Obrigatório

Art. 40 - O estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o Ensino Fundamental – Fase II e o Ensino Médio, na modalidade da Educação de Jovens e Adultos.

§ 1º - O estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

§ 2º - Definido no Projeto Político Pedagógico da modalidade de ensino, além de integrar o itinerário formativo do educando.

§ 3º - Visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 41 - O estágio como procedimento didático-pedagógico e ato educativo, é essencialmente uma atividade curricular de competência da instituição de ensino, que deve integrar a Proposta Pedagógico Curricular e os instrumentos de planejamento curricular, devendo ser planejado, executado e avaliado em conformidade com os objetivos propostos.

§ 1º - A concepção do estágio como atividade curricular e ato educativo intencional implica a necessária orientação e supervisão do mesmo por parte da instituição de ensino, por profissional especialmente designado, respeitando-se a proporção exigida entre estagiários e orientador, em decorrência da natureza da ocupação.

§ 2º - O estágio deve ser realizado ao longo do curso, permeando o desenvolvimento dos diversos componentes curriculares e não deve ser etapa desvinculada do currículo.

Art. 42 - Cabe a instituição de ensino zelar para que os estágios sejam realizados em locais que tenham efetivas condições de proporcionar aos

alunos estagiários experiências profissionais, ou de desenvolvimento sociocultural ou científico, pela participação em situações reais de vida e de trabalho no seu meio.

§ 1º - Serão de responsabilidade da instituição de ensino a orientação e o preparo de seus educandos para que os mesmos apresentem condições mínimas de competência pessoal, social e profissional, que lhes permitam a obtenção de resultados positivos desse ato educativo.

§ 2º - Os estagiários com deficiência terão o direito a serviços de apoio de profissionais da educação especial e de profissionais da área objeto do estágio.

Art. 43 - A carga horária, duração e jornada do estágio, a serem cumpridas pelo estagiário, devem ser compatíveis com a jornada escolar do educando, definidas de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente de estágio e o estagiário ou seu representante legal, de forma a não prejudicar suas atividades escolares, respeitada a legislação em vigor.

§ 1º - A carga horária do estágio profissional supervisionado não poderá exceder a jornada diária de 6 (seis) horas, perfazendo 30 (trinta) horas semanais.

§ 2º - A carga horária do estágio supervisionado de educando do ensino médio, de natureza não profissional, não poderá exceder a jornada diária de 4 (quatro) horas, perfazendo o total de 20 (vinte) horas semanais.

§ 3º - A carga horária destinada ao estágio será acrescida aos mínimos exigidos para os respectivos cursos e deverá ser devidamente registrada nos históricos e demais documentos escolares dos alunos.

Art. 44 - Os estágios supervisionados que apresentem duração prevista igual ou superior a 01 (um) ano deverão contemplar a existência de período de recesso, proporcional ao tempo de atividade, preferencialmente, concedido juntamente com as férias escolares.

Art. 45 - O estágio não obrigatório não interfere na aprovação ou na reprovação do educando e não é computado como componente curricular.

Art. 46 - A duração do estágio não obrigatório, contratado com a mesma instituição concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência.

Seção VIII Da Equipe Docente

Art. 47 - A equipe docente é constituída de professores regentes, devidamente habilitados.

Art. 48 - Compete aos docentes:

I. participar da elaboração, implementação e avaliação do Projeto Político Pedagógico, da Proposta Pedagógico Curricular, construído de forma coletiva e aprovado pelo Conselho Escolar;

II. elaborar, com a equipe pedagógica, a Proposta Pedagógico Curricular, em consonância com o Projeto Político Pedagógico e nas Diretrizes Curriculares Nacionais e Estaduais;

III. compor, quando indicado pelo diretor da instituição de ensino, a Comissão de Remição pela Leitura;

IV. participar do processo de escolha, juntamente com a equipe pedagógica, dos livros e materiais didáticos, em consonância com o Projeto Político Pedagógico, na Proposta Pedagógica;

V. elaborar seu Plano de Trabalho Docente;

VI. desenvolver as atividades de sala de aula, tendo em vista a apreensão crítica do conhecimento, pelo educando;

VII. proceder à reposição dos conteúdos, carga horária aos educandos, quando se fizer necessário, a fim de cumprir o calendário escolar, resguardando prioritariamente o direito do educando;

VIII. proceder à avaliação contínua, processual e abrangente dos educandos, utilizando-se de instrumentos e formas diversificadas de avaliação, com mediação a educação a distância: avaliação investigativa ou diagnóstica, contínua, sistemática, abrangente, permanente, previstas na Proposta Pedagógico Curricular;

IX. promover o processo de recuperação concomitante de estudos ao processo de ensino-aprendizagem, considerando a apropriação dos conhecimentos básicos para os educandos, estabelecendo estratégias diferenciadas de ensino e aprendizagem, no decorrer do período letivo;

X. participar do processo de avaliação educacional no contexto escolar dos educandos com dificuldades acentuadas de aprendizagem, sob coordenação e acompanhamento do pedagogo, com vistas à identificação de possíveis necessidades educacionais especiais e posterior encaminhamento aos serviços e apoios especializados da Educação Especial, se necessário;

XI. participar de processos coletivos de avaliação do próprio trabalho e da escola, com vistas ao melhor desenvolvimento do processo ensino e aprendizagem;

XII. participar de reuniões, sempre que convocado pela direção;

XIII. assegurar que, no âmbito escolar, não ocorra qualquer tratamento discriminatório em decorrência de diferenças físicas, étnicas, de gênero, orientação sexual, de credo, ideologia, condição sócio cultural , entre outras;

XIV. viabilizar a igualdade de condições para a permanência do educando na instituição de ensino, respeitando a diversidade, a pluralidade cultural e as peculiaridades de cada educando, no processo de ensino e aprendizagem;

XV. estimular o acesso a níveis mais elevados de ensino, cultura, pesquisa e criação artística;

XVI. participar ativamente dos Conselhos de Avaliação, na busca de alternativas pedagógicas que visem ao aprimoramento do processo educacional, responsabilizando-se pelas informações prestadas e decisões tomadas, as quais serão registradas e assinadas em Ata;

XVII. propiciar ao educando a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico, visando ao exercício consciente da cidadania;

XVIII. zelar pela frequência do educando na instituição de ensino comunicando qualquer irregularidade à equipe pedagógica;

XIX. cumprir o calendário escolar, quanto a carga-horária, horas-aula e horas-atividade estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

XX. cumprir suas horas-atividade no âmbito escolar, dedicando-as a estudos, pesquisas e planejamento de atividades docentes, sob orientação da equipe pedagógica, conforme determinações da Secretaria de Estado da Educação;

XXI. manter atualizados os Registros de Classe, conforme orientação da equipe pedagógica e secretaria escolar, deixando-os disponíveis na instituição de ensino;

XXII. participar do planejamento e da realização das atividades de articulação da instituição de ensino com o colegiado;

XXIII. desempenhar o papel de representante de turma, contribuindo para o desenvolvimento do processo educativo;

XXIV. participar, com a equipe pedagógica, da análise e definição de projetos Programas a serem inseridos no Projeto Político Pedagógico, na Proposta Pedagógico Curricular I;

XXV. comparecer à instituição de ensino nas horas de trabalho ordinárias que lhe forem atribuídas e nas extraordinárias, quando convocado;

XXVI. zelar pelo sigilo de informações pessoais dos educandos, professores, funcionários e famílias;

XXVII. participar da avaliação institucional, conforme orientação da Secretaria de Estado da Educação;

XXVIII. trabalhar a temática da Educação das Relações Étnico Raciais e para a o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena nas disciplinas, quando o conteúdo exigir;

XXIX. utilizar adequadamente os espaços e materiais didático-pedagógicos disponíveis, como meios para implementar uma metodologia de ensino adequada à aprendizagem de cada jovem, adulto e idoso;

XXX. atuar na instituição de ensino, nas organizações coletiva e individual, como também nas Ações Pedagógicas Descentralizadas (APED), autorizadas pela Secretaria de Estado da Educação;

XXXI. participar da aplicação dos Exames Supletivos autorizados pela Secretaria de Estado da Educação, quando docente da Educação de Jovens e Adultos nas instituição de ensino;

XXXII. cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar.

Art. 49 - O tutor é um professor com formação específica na área de conhecimento e em educação à distância que orienta o processo de ensino aprendizagem do educando, sendo sua função a de garantir a articulação entre as informações e os conhecimentos veiculados pelos diferentes meios e a consecução dos objetivos propostos para o curso ou programa, cabendo:

I. na fase de planejamento, participar e discutir com o professor tutor sobre os conteúdos a serem trabalhados no curso, o material de apoio didático a ser utilizado e o sistema de acompanhamento dos educandos, devendo conhecer detalhes de todo o sistema que dará suporte aos educandos;

II. na fase de desenvolvimento do curso, estimular, motivar e orientar os educandos, dando-lhes suporte técnico e didático em relação à compreensão e adaptação a esta modalidade de ensino;

III. o registro de todo o processo de acompanhamento aos educandos sob sua orientação, informando ao professor tutor sobre a necessidade de textos complementares de apoio, não previsto no material de apoio didático, quando detectada dificuldade de aprendizagem, desencadear ações para garantir a formação continuada dos profissionais engajados no processo educacional.

Art. 50 - Para atuar na Educação a distância, o professor além de possuir habilitação específica deve ter condições de:

I. estabelecer os fundamentos teóricos do projeto;

II. selecionar e preparar todo o conteúdo curricular articulado a procedimentos e atividades pedagógicas, inclusive interdisciplinares;

III. identificar os objetivos referentes às competências cognitivas, habilidades e atitudes;

IV. definir bibliografia, videografia, iconografia, audiografia, básicas e complementares;

- V. elaborar textos para programas a distância;
- VI. apreciar avaliativamente o material didático antes e depois de ser impresso, vídeo gravado, áudio gravado, etc., indicando correções e aperfeiçoamentos;
- VII. motivar, orientar, acompanhar e avaliar os alunos;
- VIII. auto avaliar-se continuamente como profissional participante do coletivo de um projeto de curso ou programa a distância;
- IX. fornecer informações aos gestores e outros membros da equipe no sentido de aprimorar continuamente o processo.
- X. cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar.

Seção IX Agente Educacional II

Art. 51 - O Agente Educacional II, profissional que pode desempenhar suas funções, atuando nas áreas de concentração: administração escolar e operação de multimeios escolares.

Art. 52 - O Agente Educacional II que atua na secretaria da instituição de ensino é indicado pela direção e designado por Ato Oficial, conforme normas da Secretaria de Estado da Educação.

Parágrafo Único – O serviço da secretaria é coordenado e supervisionado pela direção.

Art. 53 - Compete a(o) Agente Educacional II, que desempenha suas funções na secretaria da instituição de ensino:

- I. conhecer o Projeto Político Pedagógico, a Proposta Pedagógico Curricular;
- II. cumprir a legislação em vigor e as instruções normativas emanadas da Secretaria de Estado da Educação, que regem o registro escolar do educando e a vida legal da instituição de ensino;
- III. receber, redigir e expedir a correspondência que lhe for confiada;
- IV. organizar e manter atualizados a coletânea de legislação, resoluções, instruções normativas, ordens de serviço, ofícios e demais documentos;
- V. efetivar e coordenar as atividades administrativas referentes à matrícula, transferência e conclusão de curso;
- VI. elaborar relatórios e processos de ordem administrativa a serem encaminhados às autoridades competentes;
- VII. encaminhar à direção, em tempo hábil, todos os documentos que devem ser assinados;

VIII. organizar e manter atualizado o arquivo escolar ativo e conservar o inativo, de forma a permitir, em qualquer época, a verificação da identidade e da regularidade da vida escolar do educando e da autenticidade dos documentos escolares;

IX. responsabilizar-se pela guarda e expedição da documentação escolar do educando, respondendo por qualquer irregularidade;

X. manter atualizados os registros escolares dos educandos no sistema informatizado;

XI. organizar e manter atualizado o arquivo com os atos oficiais da vida legal da escola, referentes à sua estrutura e funcionamento;

XII. atender o colegiado, na área de sua competência, prestando informações e orientações sobre a legislação vigente e a organização e funcionamento da instituição de ensino;

XIII. zelar pelo uso adequado e conservação dos materiais e equipamentos da secretaria;

XIV. orientar os professores quanto ao prazo de entrega do Livro Registro de Classe e/ou Ficha Individual de Registro de Notas e Frequência com os resultados da frequência e do aproveitamento escolar dos educandos ;

XV. cumprir e fazer cumprir as obrigações inerentes às atividades administrativas da secretaria, quanto ao registro escolar do educando referente à documentação comprobatória, de adaptação, aproveitamento de estudos, progressão parcial, classificação, reclassificação e regularização de vida escolar;

XVI. organizar o Livro Ponto de professores e funcionários, encaminhando ao setor competente a sua frequência, em formulário próprio;

XVII. secretariar os Conselhos de Avaliação e reuniões, redigindo as respectivas Atas;

XVIII. conferir, registrar e/ou patrimoniar materiais e equipamentos recebidos;

XIX. comunicar imediatamente à direção toda irregularidade que venha ocorrer na secretaria da instituição de ensino;

XX. participar de eventos, cursos, reuniões, sempre que convocado, ou por iniciativa própria, desde que autorizado pela direção, visando ao aprimoramento profissional de sua função;

XXI. fornecer dados estatísticos inerentes às atividades da secretaria escolar, quando solicitado;

XXII. participar da avaliação institucional da instituição de ensino, conforme orientações da Secretaria de Estado da Educação;

XXIII. zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores, funcionários e famílias;

XXIV. participar das atribuições decorrentes do Regimento Escolar e exercer as específicas da sua função;

XXV. cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar.

Art. 54 - Compete ao Agente Educacional II que desempenha sua função na biblioteca da instituição de ensino:

- I. cumprir e fazer cumprir o Regulamento de uso da biblioteca, assegurando organização e funcionamento;
- II. atender o colegiado, disponibilizando e controlando o empréstimo de livros, de acordo com Regulamento próprio;
- III. auxiliar na implementação dos projetos de leitura previstos na Proposta Pedagógico Curricular;
- IV. auxiliar na organização do acervo de livros, revistas, gibis, vídeos, DVDs, entre outros;
- V. encaminhar à direção sugestão de atualização do acervo, a partir das necessidades indicadas pelos usuários;
- VI. zelar pela preservação, conservação e restauro do acervo;
- VII. registrar o acervo bibliográfico e dar baixa, sempre que necessário;
- VIII. receber, organizar e controlar o material de consumo e equipamentos da biblioteca;
- IX. manusear e operar adequadamente os equipamentos e materiais, zelando pela sua manutenção;
- X. participar de eventos, cursos, reuniões, sempre que convocado, ou por iniciativa própria, desde que autorizado pela direção, visando ao aprimoramento profissional de sua função;
- XI. auxiliar na distribuição e recolhimento do livro didático;
- XII. participar da avaliação institucional da instituição de ensino, conforme orientações da Secretaria de Estado da Educação;
- XIII. zelar pelo sigilo de informações pessoais de educandos, professores, funcionários e famílias;
- XIV. exercer as demais atribuições decorrentes do Regimento Escolar e aquelas que concernem à especificidade de sua função.
- XV. cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar.

Art. 55 - Compete ao Agente Educacional II, indicado pela direção para desempenhar sua função na operação de multimeios escolares, bem como no laboratório da instituição de ensino:

- I. auxiliar o corpo docente e discente nos procedimentos de manuseio de materiais de multimeios escolares e equipamentos de informática;
- II. preparar e disponibilizar os equipamentos de informática necessários para a realização de atividades práticas de ensino no laboratório;
- III. assistir aos professores na utilização dos materiais de multimeios escolares;
- IV. zelar pela manutenção, limpeza e segurança dos equipamentos;
- V. participar de eventos, cursos, reuniões, sempre que convocado,

ou por iniciativa própria, desde que autorizado pela direção, visando ao aprimoramento profissional de sua função;

VI. receber, organizar e controlar o material de consumo e equipamentos do laboratório de Informática;

VII. participar da avaliação institucional da instituição de ensino, conforme orientações da Secretaria de Estado da Educação;

VIII. zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores, funcionários e famílias;

IX. manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com seus colegas, com educandos e com os demais segmentos do colegiado;

X. exercer as atribuições específicas de sua função e, quando necessário, participar e auxiliar nas demais atribuições, correlatos à sua função, conforme regulamenta o Regimento Escolar;

XI. participar da Equipe Multidisciplinar;

XII. cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar.

Seção X Agente Educacional I

Art. 56 - O Agente Educacional I, profissional que pode desempenhar suas funções, atuando nas áreas de concentração: manutenção de infraestrutura escolar e preservação do meio ambiente e da alimentação escolar.

Art. 57 - O Agente Educacional I é coordenado e supervisionado pela direção da instituição de ensino.

Art. 58 - Compete ao Agente Educacional I:

I. zelar pelo ambiente físico da escola e de suas instalações, cumprindo as normas estabelecidas na legislação sanitária vigente;

II. utilizar o material de limpeza sem desperdícios e comunicar à direção, com antecedência, a necessidade de reposição dos produtos;

III. zelar pela conservação do patrimônio escolar, comunicando qualquer irregularidade à direção;

IV. auxiliar nos serviços correlatos à sua função, participando das diversas atividades escolares;

V. cumprir integralmente seu horário de trabalho e as escalas previstas, respeitado o seu período de férias;

VI. participar de eventos, cursos, reuniões sempre que convocado ou por iniciativa própria, desde que autorizado pela direção, visando ao aprimoramento profissional;

VII. coletar lixo de todos os ambientes da instituição de ensino, dando-lhe o devido destino, conforme exigências sanitárias;

VIII. participar da avaliação institucional, conforme orientações da Secretaria de Estado da Educação;

IX. zelar pelo sigilo de informações pessoais dos educandos, professores, funcionários e famílias;

X. exercer as demais atribuições decorrentes do Regimento Escolar e aquelas que concernem à especificidade de sua função;

XI. cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar.

Art. 59 - São atribuições do Agente Educacional I que atua na alimentação escolar da instituição de ensino:

I. zelar pelo ambiente da cozinha e por suas instalações e utensílios, cumprindo as normas estabelecidas na legislação sanitária em vigor;

II. selecionar e preparar a merenda escolar balanceada, observando padrões de qualidade nutricional;

III. servir a merenda escolar, observando os cuidados básicos de higiene e segurança;

IV. informar ao diretor da instituição de ensino da necessidade de reposição do estoque da merenda escolar;

V. conservar o local de preparação, manuseio e armazenamento da merenda escolar, conforme legislação sanitária em vigor;

VI. zelar pela organização e limpeza da cozinha e do depósito da merenda escolar;

VII. receber, armazenar e prestar contas de todo material adquirido para a cozinha e da merenda escolar;

VIII. cumprir integralmente seu horário de trabalho e as escalas previstas, respeitado o seu período de férias;

IX. participar de eventos, cursos, reuniões sempre que convocado ou por iniciativa própria, desde que autorizado pela direção, visando ao aprimoramento profissional;

X. auxiliar nos demais serviços correlatos à sua função, sempre que se fizer necessário;

XI. respeitar as normas de segurança ao manusear fogões, aparelhos de preparação ou manipulação de gêneros alimentícios e de refrigeração;

XII. participar da avaliação institucional, conforme orientações da Secretaria de Estado da Educação;

XIII. zelar pelo sigilo de informações pessoais dos educandos, professores, funcionários e famílias;

XIV. participar das atribuições decorrentes do Regimento Escolar e exercer as específicas da sua função;

XV. cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar.

Seção XI
Agente Penitenciário

Art. 60 - A atribuição do Agente Penitenciário é efetuar e manter a segurança interna no estabelecimento penal e na instituição de ensino no contexto prisional em que atua, bem como, manter disciplina, vigilância, fiscalização, inspeção e acompanhamento dos apenados, zelando pela ordem e segurança de todos os envolvidos.

Art. 61 - Em consonância com o Perfil Profissiográfico do cargo de Agente Penitenciário, que atua na comissão do Conselho Escolar representando seu segmento, é discutir, formular e avaliar internamente as propostas apreciadas nas reuniões, além de expressar as posições de seus pares, divulgando suas decisões junto ao Conselho Escolar.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO PEDAGÓGICA

Art. 62 - A organização didático pedagógica é entendida como o conjunto de decisões coletivas, necessárias à realização das atividades escolares, para garantir o processo pedagógico da instituição de ensino.

Art. 63 - A organização didático pedagógica é constituída pelos seguintes componentes:

- I. etapas e modalidades de ensino da Educação Básica;
- II. fins e objetivos da Educação Básica em cada nível e modalidade de ensino;
- III. organização curricular, estrutura e funcionamento;
- IV. matrícula;
- V. processo de classificação;
- VI. processo de reclassificação;
- VII. transferência;
- IX. frequência;
- X. avaliação, da recuperação de estudos e da promoção;
- XI. aproveitamento de estudos;
- XII. adaptação;
- XIII. revalidação e equivalência;
- XIV. regularização da vida escolar;
- XV. calendário escolar;
- XVI. registros e arquivos escolares;
- XVII. eliminação de documentos escolares;
- XVIII. avaliação institucional;
- XIX. espaços pedagógicos.

Seção I

Das Etapas e Modalidades de Ensino da Educação Básica

Art. 64 – A instituição de ensino oferta:

I. Educação de Jovens e Adultos: Ensino Fundamental – Fase I e II e Ensino Médio, organizada nas formas Presencial e Presencial combinada com momentos a Distância;

II. Ações Pedagógicas Descentralizadas (APED) turmas de educandos em privação de liberdade.

Seção II

Dos Fins e Objetivos da Educação Básica de Cada Etapa e Modalidade de Ensino

Art. 65 - O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I. igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II. liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III. pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V. garantia de padrão de qualidade;
- VI. valorização da experiência extraescolar;
- VII. vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.
- VIII. consideração com a diversidade étnico-racial.

Art. 66 - A educação básica tem por finalidade desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Art. 67 - A modalidade de Educação de Jovens e Adultos organizada de forma presencial combinada com educação à distância, visa a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem, com a utilização da mídia impressa e das tecnologias de informação e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos.

Art. 68 - A educação a distância como modalidade educacional caracteriza-se pela mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com educandos e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos.

Art. 69 - As ações de educação no contexto prisional são calcadas na Legislação Educacional vigente no País e na Lei de Execução Penal Brasileira, devendo atender as especificidades das diferentes etapas e modalidades de educação.

Art. 70 - A oferta de educação deve:

I. estar associada às ações de fomento à leitura e a implementação ou recuperação de bibliotecas para atender à população carcerária e aos profissionais que trabalham na instituição de ensino;

II. promover, sempre que possível, o envolvimento do colegiado e dos familiares do(a)s preso(a)s e internado(a)s e prever atendimento diferenciado para contemplar as especificidades de cada regime, atentando-se para as questões de inclusão, acessibilidade, gênero, etnia, credo, idade e condição social da população atendida;

III. organizar a oferta do ensino de modo a atender a mobilidade da população carcerária.

Art. 71 - A oferta da Educação Básica, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, baseia se nos seguintes fins e objetivos:

I - Garantir a educação àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria;

II - Assegurar a gratuidade da educação àqueles que não puderam efetuar os estudos na idade regular e promover oportunidades educacionais apropriadas, considerando as características do educando, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames;

III - Viabilizar e estimular o acesso e permanência do educando nos espaços escolares da instituição de ensino, mediante ações integradas e complementares entre si;

IV - Oportunizar o acesso aos Exames Supletivos, que compreendem a base nacional comum do currículo dos cursos do Ensino Fundamental e Ensino Médio, habilitando o examinando ao prosseguimento ou conclusão dos estudos, conforme legislações vigentes relativas à idade de acesso, 15 (quinze) anos para o Ensino Fundamental e 18 (dezoito) anos para o Ensino Médio.

Seção III

Da Organização Curricular, Estrutura e Funcionamento

Art. 72 - A organização do trabalho pedagógico em todas as etapas e modalidades de ensino seguem as orientações expressas nas Diretrizes Curriculares Nacionais e Estaduais.

Art. 73 - Os conteúdos curriculares na Educação Básica observam:

- I. difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos humanos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;
- II. respeito à diversidade;
- III. orientação para o trabalho.

Art. 74 - As disciplinas e os conteúdos e componentes curriculares estão organizados na Proposta Pedagógico Curricular inclusa no Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino e encontram-se em conformidade com as Diretrizes Nacionais e Estaduais.

Art. 75 – A instituição de ensino oferta o Ensino Fundamental Fase I presencial.

I. Fase I (anos iniciais) com o mínimo de 1200 (mil e duzentas) horas divididas em duas etapas de duração.

a) 1ª etapa–corresponde aos 1º, 2º e 3º anos; com carga horária total de 720 (setecentos e vinte) horas.

b) 2ª etapa–corresponde ao 4º e 5º anos, com carga horária total de 480 (quatrocentos e oitenta) horas.

II. A Matriz Curricular do Ensino Fundamental Fase I é organizada em 03 (três) Áreas de Conhecimentos, compreendendo as disciplinas de Língua Portuguesa, Matemática e Estudos da Sociedade e da Natureza.

Art. 76 – A instituição de ensino oferta o Ensino Fundamental - Fase II presencial.

I. Fase II (anos finais) com o mínimo de 1.600 (mil e seiscentas) horas e Matriz Curricular organizada por disciplinas;

II. as disciplinas que compõem a Matriz Curricular: Arte, Ciências, Educação Física, Ensino Religioso, Língua Portuguesa, Língua Estrangeira Moderna – Inglês, Geografia, História, Matemática;

a) Ensino Religioso, disciplina integrante da Matriz Curricular, mas com matrícula facultativa para o educando;

b) História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, Prevenção ao Uso Indevido de Drogas, Sexualidade Humana, Educação Ambientais trabalhadas como temáticas nas disciplinas ao longo do ano letivo;

c) conteúdos de História do Paraná na disciplina de História.

Art. 77 - A instituição de ensino oferta o Ensino Médio na organização curricular presencial.

I. Ensino Médio, com 1.200 (mil e duzentas) horas com Matriz Curricular organizada por disciplina;

II. disciplinas que compõem a Matriz Curricular: Arte, Biologia, Educação Física, Filosofia, Física, Geografia, História, Língua Estrangeira Moderna – Inglês, Língua Portuguesa, Matemática, Química, Sociologia, Língua Estrangeira Moderna – Espanhola.

a) História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, Prevenção ao Uso Indevido de Drogas, Sexualidade Humana, Educação Ambiental trabalhadas como temáticas nas disciplinas ao longo do ano letivo;

b) conteúdos de História do Paraná na disciplina de História.

Art. 78 – A instituição de ensino oferta o Ensino Fundamental Fase II na forma presencial combinada com momentos à distância.

I. Fase II (anos finais) com o mínimo de 1.600 (mil e seiscentas) horas e Matriz Curricular organizada por disciplinas.

a) Língua Portuguesa e Matemática, com carga horária de 280 (duzentas e oitenta) horas em cada disciplina, na forma presencial compreenderá 75% (setenta e cinco por cento), 50% (cinquenta por cento) e 20% (vinte por cento) da carga-horária, na forma EAD compreenderá respectivamente, 25% (vinte e cinco por cento), 50% (cinquenta por cento) e 80% (oitenta por cento) da carga-horária;

b) História, Geografia, Ciências, Língua Estrangeira Moderna – Inglês, com carga horária de 213 (duzentas e treze) horas em cada disciplina na forma presencial compreenderá 75% (setenta e cinco por cento), 50% (cinquenta por cento) e 20% (vinte por cento) da carga-horária, na forma EAD compreenderá respectivamente, 25% (vinte e cinco por cento), 50% (cinquenta por cento) e 80% (oitenta por cento) da carga-horária;

c) Arte, Educação Física, com carga horária de 94 (noventa e quatro) horas em cada disciplina, na forma presencial compreenderá 75% (setenta e cinco por cento), 50% (cinquenta por cento) e 20% (vinte por cento) da carga-horária, na forma EAD compreenderá respectivamente, 25% (vinte e

cinco por cento), 50% (cinquenta por cento) e 80% (oitenta por cento) da carga-horária;

d) Ensino Religioso, com carga horária de 10 (dez) horas, na forma presencial compreenderá 75% (setenta e cinco por cento), 50% (cinquenta por cento) e 20% (vinte por cento) da carga-horária, na forma EAD compreenderá respectivamente, 25% (vinte e cinco por cento), 50% (cinquenta por cento) e 80% (oitenta por cento) da carga-horária;

e) Ensino Religioso, disciplina integrante da Matriz Curricular, mas com matrícula facultativa para o educando;

f) História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, Prevenção ao Uso Indevido de Drogas, Sexualidade Humana, Educação Ambiental trabalhadas como temáticas nas disciplinas ao longo do ano letivo;

g) conteúdos de História do Paraná na disciplina de História.

Art. 79 – A instituição de ensino oferta os cursos Ensino Médio na forma presencial combinada com momentos à distância.

I. O Ensino Médio com o mínimo de 1.200 (mil e duzentas) horas e Matriz Curricular organizada por disciplinas, sendo:

a) Língua Portuguesa e Matemática com carga horária de 174 (cento e setenta e quatro) horas em cada disciplina, na forma presencial compreenderá 75% (setenta e cinco por cento), 50% (cinquenta por cento) e 20% (vinte por cento) da carga-horária, na forma EAD compreenderá respectivamente, 25% (vinte e cinco por cento), 50% (cinquenta por cento) e 80% (oitenta por cento) da carga-horária;

b) Biologia, Física, Geografia, História, Química, Língua Estrangeira Moderna – Inglês, Língua Estrangeira Moderna – Espanhola, com carga horária de 106 (cento e seis) horas em cada disciplina, na forma presencial compreenderá 75% (setenta e cinco por cento), 50% (cinquenta por cento) e 20% (vinte por cento) da carga-horária, na forma EAD compreenderá respectivamente, 25% (vinte e cinco por cento), 50% (cinquenta por cento) e 80% (oitenta por cento) da carga-horária;

c) Arte, Educação Física, Filosofia, Sociologia com carga horária de 54 (cinquenta e quatro) horas em cada disciplina, na forma presencial compreenderá 75% (setenta e cinco por cento), 50% (cinquenta por cento) e 20% (vinte por cento) da carga-horária, na forma EAD compreenderá respectivamente, 25% (vinte e cinco por cento), 50% (cinquenta por cento) e 80% (oitenta por cento) da carga-horária;

d) História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, Prevenção ao Uso Indevido de Drogas, Sexualidade Humana, Educação Ambiental trabalhada como temáticas nas disciplinas ao longo do ano letivo;

e) conteúdos de História do Paraná na disciplina de História.

Art. 80 - Com a finalidade de atender às disposições contidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394/1996, em seus artigos 37 e 38, parágrafo 1º, incisos I e II, na Deliberação nº 05/2010, de 03/12/2010, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, em seus Artigos 4º e 5º e nas Diretrizes Curriculares da Educação de Jovens e Adultos do Paraná serão ofertados nas instituições de ensino, que atendem nas unidades penais do Estado, Exames Supletivos para conclusão do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Art. 81 – A instituição de ensino ofertará os Exames Supletivos, quando credenciado pela Secretaria de Estado da Educação, que compreenderão a Base Nacional Comum do currículo, habilitando o prosseguimento de estudos.

§ 1º– Os Exames a que se refere este artigo realizar-se-ão:

a) para a conclusão do Ensino Fundamental, aos maiores de quinze anos;

b) para a conclusão do Ensino Médio, aos maiores de dezoito anos.

§ 2º– Os critérios utilizados para a aplicação dos Exames seguirão as normas complementares emanadas pelo Conselho Estadual de Educação e instruções da Secretaria do Estado da Educação.

Art. 82 – A instituição de ensino ofertará os Exames Nacionais de Certificação de Ensino Fundamental e Médio para os educandos privados de liberdade.

Art. 83 – Para fins de remição da pena pela leitura, o educando em privação de liberdade, alfabetizado poderá escolher apenas uma obra literária, a cada trinta dias, dentre os títulos selecionados para a leitura e elaboração de um relatório ou resenha.

Art. 84 - O relatório de leitura ou a resenha deverá ser elaborado individualmente, de forma presencial, em local adequado, providenciado pela Direção da instituição de ensino, e perante professor de língua portuguesa.

Art. 85 - Será utilizada a nota 0,0 (zero virgula zero) a 10,0 (dez virgula zero), sendo considerado aprovado o relatório de leitura ou a resenha que atingir a nota igual ou superior a 6,0 (seis virgula zero)

Art. 86 - Um cronograma mensal será elaborado na instituição de ensino definindo as datas das atividades relacionadas à leitura e à elaboração de relatórios de leitura e resenhas.

Art. 87 - A organização da Proposta Pedagógico Curricular tem como base as normas e Diretrizes Curriculares Nacionais e Estaduais, observando o princípio da flexibilização e garantindo o atendimento pedagógico especializado para atender às necessidades educacionais especiais de seus educandos.

Art. 88 – A instituição de ensino em consonância com as orientações da Secretaria de Estado da Educação, oportunizará o estágio não obrigatório, como atividade opcional, desenvolvido no ambiente de trabalho.

Seção IV Da Matrícula

Subseção I Matrícula de Ingresso

Art. 89 - A matrícula é o ato formal que vincula o educando a instituição de ensino, conferindo-lhe a condição de educando.

Art. 90 - Ao educando não vinculado a qualquer instituição de ensino assegura-se a possibilidade de matrícula em qualquer tempo, desde que se submeta a processo de classificação, aproveitamento de estudos, previstos no presente Regimento Escolar, conforme legislação vigente.

Parágrafo Único - O controle de frequência far-se-á a partir da efetivação da matrícula.

Art. 91 – A instituição de ensino assegura matrícula inicial ou em curso, conforme normas estabelecidas na legislação em vigor.

Parágrafo Único: A matrícula do jovem ou adulto privado de liberdade deverá ser requerida pela Comissão do Departamento de Execução Penal, responsável pela triagem e encaminhamento dos encarcerados para o processo de escolarização na instituição de ensino que oferta Educação de Jovens e Adultos.

Art. 92 - A matrícula é deferida pelo diretor, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, conforme prazo estabelecido na legislação vigente.

Art. 93 - No ato da matrícula, o educando será informado sobre o funcionamento da instituição de ensino e sua organização, conforme o Projeto Político Pedagógico, Regimento Escolar, Estatutos e Regulamentos Internos.

Art. 94 - No ato da matrícula, o educando deverá autodeclarar seu pertencimento Étnico-Racial.

Art. 95 - No ato da matrícula, o educando deverá requerer por escrito se assim o desejar, a inserção do seu nome social, ao qual será inserido, nos documentos escolares internos da instituição de ensino tais como: espelho do Livro Registro de Classe, Edital de Nota e Boletim Escolar.

Parágrafo Único - No espelho do livro Registro de Classe e/ou, Ficha Individual de Registro de Notas e Frequência, Edital de Nota e Boletim será emitido, automaticamente, do Sistema da Educação de Jovens e Adultos (SEJA), apenas o nome social pelo qual o educando se identifica, de acordo com a legislação vigente.

Art. 96 - A matrícula na instituição de ensino que oferta a Educação de Jovens e Adultos pode ser efetuada em qualquer época do ano letivo, devendo observar, na organização presencial:

- I. idade para ingresso respeitará a legislação vigente;
- II. educando do Ensino Fundamental–Fase I, será matriculado em todas as Áreas do Conhecimento simultaneamente;
- III. respeitar a instrução própria de matrícula expedida pela mantenedora;
- IV. educando do Ensino Fundamental – Fase II ou do Ensino Médio poderá matricular-se de uma quatro disciplinas simultaneamente;
- V. Ensino Fundamental–Fase II, a disciplina de Ensino Religioso é de matrícula facultativa para o educando;
- VI. Ensino Médio, a disciplina de Língua Estrangeira Moderna Espanhol é de matrícula facultativa para o educando e entrará no cômputo das quatro disciplinas que podem ser cursadas concomitantemente;
- VII. disciplinas concluídas com êxito por meio de cursos organizados por disciplina, por exames supletivos, série (s) período (s) etapa (s) semestre (s) equivalentes à conclusão de série (s) no Ensino Regular.

Parágrafo Único - Poderão ser aproveitadas integralmente as disciplinas concluídas, mediante apresentação de comprovante de conclusão, conforme regulamentação, os educandos que não participaram do processo de escolarização formal/escolar, bem como o educando desistente do processo de escolarização formal/escolar em anos letivos anteriores poderão ter seus conhecimentos aferidos por processo de classificação.

Art. 97 - A matrícula na instituição de ensino que oferta a Educação de Jovens e Adultos pode ser efetuada em qualquer época do ano letivo, devendo observar, na organização presencial combinada com EAD:

- I. Ensino Fundamental–Fase II e Ensino Médio, a matrícula é por disciplina e o educando poderá, escolher, em função da oferta, até 04 (quatro) disciplinas, na organização individual combinado EAD;

II. Ensino Fundamental–Fase II, a disciplina de Ensino Religioso é de matrícula facultativa para o educando;

III. Língua Estrangeira Moderna Espanhol será ofertada somente na organização coletiva, entrando no cômputo das quatro disciplinas que podem ser cursadas concomitantemente;

IV. serão priorizadas as vagas para matrícula na organização coletiva.

Art. 98 - No ato da matrícula, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, o educando será orientado pela equipe pedagógica sobre a organização dos cursos, do cronograma de oferta das disciplinas e da metodologia.

Art. 99 - A matrícula em cursos da educação básica, a distância, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, poderá ser feita independentemente da escolarização anterior, obedecida a idade mínima e mediante avaliação do educando, que permita sua inscrição na etapa adequada, conforme normas do respectivo sistema de ensino.

Art. 100 - Os educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação serão matriculados em todas as etapas e modalidades de ensino, respeitando o seu direito a atendimento adequado pelos serviços e apoios especializados.

Subseção II Matrícula por Transferência

Art. 101 - Matrícula por transferência é aquela pela qual o educando, ao se desvincular de uma instituição de ensino vincula-se ao ato contínuo, a outro congênera, para prosseguimento dos estudos em curso.

§ 1.º - Os registros referentes ao aproveitamento e a assiduidade do aluno, até a época da transferência, são atribuições exclusivas do estabelecimento de origem, devendo ser transpostos para a documentação escolar do educando no estabelecimento de destino, sem modificações.

§ 2.º - Em caso de dúvida quanto à interpretação dos documentos, o estabelecimento de destino deverá solicitar ao de origem, antes de efetivar a matrícula, os elementos indispensáveis ao seu julgamento.

Art. 102 – Para matrícula por transferência devem ser observadas as normas contidas:

I. nos documentos a serem apresentados para transferência;

II. nas medidas destinadas a adaptar e/ou classificar o aluno transferido;

III. nos setores internos competentes para realizar e julgar as adaptações e aproveitamento de estudos necessários ao ajustamento do aluno ao novo currículo.

Art. 103 - Os registros feitos no estabelecimento de origem serão transpostos ao estabelecimento de destino, sem modificações.

Parágrafo Único – Antes de efetivar a matrícula, se necessário, solicitar à escola de origem os dados para a interpretação dos registros referentes ao aproveitamento escolar e assiduidade do educando.

Art. 104 – O educando, ao se transferir, deverá receber do estabelecimento de origem o histórico escolar contendo:

I. identificação completa da instituição de ensino;

II. identificação completa do educando;

III. informação sobre:

a) todas as disciplinas, etapas, cursadas na instituição de ensino ou em outros frequentados anteriormente;

b) aproveitamento relativo ao ano;

c) declaração de aprovação da disciplina cursada;

IV. síntese do sistema de avaliação do rendimento escolar adotado pela instituição de ensino;

V. assinatura do diretor e do secretário da instituição de ensino, e também os nomes por extenso, carimbo, bem como o número e o ano dos respectivos atos de designação.

Art. 105 - Em caso de transferência de aluno do ensino regular, para os cursos da Educação de Jovens e Adultos, observar-se-á:

I - a idade mínima requerida para matrícula;

II - os conteúdos da base nacional comum registrados em histórico escolar.

Art. 106 - O educando, ao se transferir da instituição de ensino, receberá a documentação escolar necessária para matrícula no estabelecimento de destino, devidamente assinada.

§ 1º – No caso de transferência em curso, será entregue ao educando:

a) Histórico Escolar da (s) disciplina (s) concluídas;

b) Ficha Individual de Registro de Notas e Frequência referente à (s) disciplina (s) concluídas.

§ 2º – Na impossibilidade da emissão dos documentos, no ato da solicitação da transferência, o estabelecimento fornecerá Declaração de Escolaridade, anexando cópia da Matriz Curricular e compromisso de expedição de documento definitivo no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 3º – A direção da instituição de ensino é responsável pela observância dos prazos estipulados, sob pena de representação junto à Secretaria de Estado da Educação, e quando for o caso, de outras comunicações legais.

Art. 107 - Respeitadas as disposições legais que regem a matéria e os limites estabelecidos pelo regimento, nenhum estabelecimento poderá recusar-se a conceder transferência, a qualquer tempo para outra instituição de ensino.

Seção V Aproveitamento de Estudos

Art. 108 – Havendo aproveitamento de estudos, o estabelecimento de destino transcreverá no histórico escolar a carga efetivamente cumprida pelo educando, nos estudos concluídos com aproveitamento na escola de origem, para fins de cálculo da carga horária total do curso.

Art. 109 - Os conhecimentos adquiridos por meios informais, para aproveitamento em cursos da Educação de Jovens e Adultos, serão aferidos por procedimentos de classificação definidos nesse regimento escolar.

Art. 110 - As disciplinas concluídas com êxito por meio de cursos organizado por disciplina, por exames supletivos, série(s) período(s)/etapa(s)/semestre(s) equivalente(s) à conclusão de série(s) do ensino regular, poderão ser aproveitadas integralmente mediante apresentação de comprovante de conclusão.

Art. 111 - O educando oriundo de organização de ensino por série/período/etapa/semestre/ bloco concluído com êxito e com a disciplina de Língua Estrangeira Moderna Espanhol em curso, de forma opcional, esta não terá aproveitamento de estudo na Educação de Jovens e Adultos.

Art. 112 - A disciplina de Língua Estrangeira Moderna concluída através de curso organizado por disciplina ou de Exames, diferente de Inglês, ofertado na Educação de Jovens e Adultos, poderá ser aproveitada para fins de conclusão da disciplina de Língua Estrangeira Moderna Inglês, mediante apresentação do Histórico Escolar.

Art. 113 - No Ensino Fundamental - Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, o educando oriundo da organização por série/período/etapa/semestre, terá matrícula inicial em todas as Áreas de Conhecimento, sem aproveitamento de estudos, podendo utilizar-se dos procedimentos de reclassificação, desde que o aluno demonstre possibilidade de avanço, para o Ensino Fundamental - Fase II.

Art. 114 - No Ensino Fundamental - Fase II e Médio, na Educação de Jovens e Adultos, o educando poderá requerer aproveitamento integral de estudos de disciplinas concluídas com êxito, por meio de cursos organizados por disciplina, por etapas, cuja matrícula e resultados finais tenham sido realizados por disciplina ou de Exames Supletivos, apresentando a comprovação de conclusão.

§ 1º - Para o Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, o aproveitamento de estudos de série e de período(s)/etapa(s)/semestre(s)/bloco(s) concluídos com êxito, equivalente(s) à conclusão de uma série do ensino regular, será de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total de cada disciplina da Educação de Jovens e Adultos (EJA).

§ 2º – No Ensino Médio, o aproveitamento máximo será de 50% (cinquenta por cento) do total da carga horária de cada disciplina da Educação de Jovens e Adultos (EJA).

§ 3º - Considerando o aproveitamento de estudos, o educando deverá cursar a carga horária restante de todas as disciplinas constantes na Matriz Curricular do Ensino Fundamental - Fase II e obter as seguintes quantidades de registros de nota:

I - Língua Portuguesa e Matemática, educando com aproveitamento de estudos de:

- a) 25% (vinte e cinco por cento), deverá ter 04 (quatro) registros de notas;
- b) 50% (cinquenta por cento), deverá ter 03 (três) registros de notas;
- c) 75% (setenta e cinco por cento), deverá ter 02 (dois) registros de notas.

II - Geografia, História, Ciências naturais e Língua Estrangeira Moderna, educando com aproveitamento de estudos de:

- a) 25% (vinte e cinco por cento), deverá ter 03 (três) registros de notas;
- b) 50% (cinquenta por cento), deverá ter 02 (dois) registros de notas;
- c) 75% (setenta e cinco por cento), deverá ter 01 (um) registro de nota.

III - Arte e Educação Física, educando com aproveitamento de estudos de:

- a) 25% (vinte e cinco por cento), deverá ter 02 (dois) registros de notas;
- b) 50% (cinquenta por cento), deverá ter 01 (um) registro de nota;
- c) 75% (setenta e cinco por cento), deverá ter 01 (um) registro de nota.

§ 4º - Considerando o aproveitamento de estudos, o educando deverá cursar a carga horária restante de todas as disciplinas constantes na Matriz Curricular do Ensino Médio e obter as seguintes quantidades de registros de nota:

I - Língua Portuguesa e Literatura e Matemática, educando com aproveitamento de estudos de:

- a) 25% (vinte e cinco por cento), deverá ter 04 (quatro) registros de notas;
- b) 50% (cinquenta por cento), deverá ter 03 (três) registros de notas;

II - Geografia, História, Língua Estrangeira Moderna, Química, Física e Biologia, educando com aproveitamento de estudos de:

- a) 25% (vinte e cinco por cento), deverá ter 03 (três) registros de notas;
- b) 50% (cinquenta por cento), deverá ter 02 (dois) registros de notas;

III - Arte, Filosofia, Sociologia e Educação Física, educando com aproveitamento de estudos de:

- a) 25% (vinte e cinco por cento), deverá ter 02 (dois) registros de notas;
- b) 50% (cinquenta por cento), deverá ter 01 (um) registro de nota.

§ 5º - O educando, oriundo de organização de ensino por série/período/etapa/semestre/bloco concluído com êxito e com a disciplina de Língua Estrangeira Moderna Espanhol em curso, de forma opcional, esta não terá aproveitamento de estudo na Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Art. 115 - O aproveitamento de estudos e conhecimentos realizados antes do ingresso nos cursos de Educação de Jovens e Adultos (EJA), bem como os critérios para verificação do rendimento escolar, deve ser garantido aos jovens e adultos.

Subseção I Do Processo de Classificação

Art. 116 - A classificação no Ensino Fundamental e Médio é o procedimento que a instituição de ensino adota para posicionar o educando na etapa de estudos compatível com a idade, experiência e desenvolvimento adquirido por meios formais ou informais, podendo ser realizada:

- I. por promoção, para educandos que cursaram, com aproveitamento, a série ou fase anterior, no próprio estabelecimento;
- II. por transferência, para candidatos (as) transferidos de outras escolas do estado, procedentes de outras escolas ou unidades penais do País considerando a classificação da escola de origem;
- III. independentemente da escolarização anterior, quando da impossibilidade de comprovação pelo Histórico Escolar do educando em privação de liberdade, mediante avaliação será definido o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e em que nível deverá ser matriculado para posiciiná-lo na série, ciclo, disciplina, bloco ou etapa compatível ao seu grau de desenvolvimento e experiência, adquiridos por meios formais ou informais.

Parágrafo Único – No Ensino Fundamental - Fase I, 1ª etapa é vedada a classificação para seu ingresso.

Art. 117 - A classificação tem caráter pedagógico centrado na aprendizagem, e exige as seguintes medidas administrativas para resguardar os direitos dos educandos, das escolas e dos profissionais:

- I. proceder avaliação diagnóstica, documentada pelo professor ou equipe pedagógica;
- II. comunicar o educando e/ou responsável a respeito do processo a ser iniciado, para obter deste o respectivo consentimento;
- III. organizar comissão formada por docentes, pedagogos e direção da escola para efetivar o processo;
- IV. arquivar Atas, provas, trabalhos ou outros instrumentos utilizados;
- V. registrar os resultados no Histórico Escolar do educando.

Art. 118 - O processo de classificação poderá posicionar o educando, para matrícula na disciplina, em 25% (vinte e cinco por cento), 50% (cinquenta por cento), 75% (setenta e cinco por cento) ou 100% (cem por cento) da carga horária total de cada disciplina do Ensino Fundamental – Fase II e, no Ensino Médio, em 25% (vinte e cinco por cento), 50% (cinquenta por cento), 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total de cada disciplina.

Art. 119 - Os educandos que não participaram do processo de escolarização formal/ escolar, bem como o educando desistente do processo de escolarização formal/escolar em anos letivos anteriores, poderão ter seus conhecimentos aferidos por processo de classificação.

Subseção II Do Processo de Reclassificação

Art. 120 - Reclassificação é o processo pelo qual a escola avalia o grau de experiência do educando matriculado, levando em conta as normas curriculares gerais, a fim de encaminhá-lo à etapa de estudos compatível com sua experiência e desempenho, independentemente do que registre o seu histórico escolar.

Art. 121 - O resultado do processo de reclassificação realizado pela escola, devidamente documentado, será encaminhado à Secretaria de Estado da Educação para registro.

Art.122 - Caberá ao órgão competente do Núcleo Regional de Educação, acompanhar durante dois anos, o aproveitamento escolar do educando beneficiado por processo de reclassificação, nos casos que julgar necessários.

Art.123 - Ficam vedadas a classificação ou reclassificação para etapa inferior à anteriormente cursada pelos educandos privados de liberdade.

Art. 124 - No Ensino Fundamental - Fase I, 1ª etapa é vedada a reclassificação para seu ingresso.

Art. 125 - O processo de reclassificação do educando matriculado na segunda 2ª etapa do Ensino Fundamental - Fase I poderá ser realizada em qualquer tempo, desde que o professor verifique que ele ou ela tenha condições de avançar para o segundo segmento do Ensino Fundamental.

Art. 126 - Os procedimentos de aproveitamento de estudos, classificação e reclassificação estão regulamentados neste Regimento Escolar e atenderão o disposto na legislação vigente.

Subseção III Da Regularização de Vida Escolar

Art. 127 – No caso de denúncia ou suspeita de irregularidade na vida escolar do educando, a Secretaria da Educação procederá à verificação mediante processo adequado.

§ 1.º - Uma vez assegurado o direito de ampla defesa aos implicados e confirmada à irregularidade, serão impostas aos responsáveis as sanções cabíveis.

§ 2.º - Caberá ao Conselho Estadual de Educação, determinar a forma de regularização da vida escolar, salvo nos casos expressamente delegados.

§ 3.º - Provada culpa ou dolo por parte da direção da instituição de ensino serão impostas, de acordo com a natureza da infração, as sanções previstas na legislação.

Art. 128 – O encaminhamento dos processos de regularização da vida escolar é responsabilidade da instituição de ensino que detiver a matrícula do educando mesmo nos casos de transferência com irregularidade

Art. 129 – Os estabelecimentos integrantes do Sistema Estadual de Ensino ficam autorizados a proceder à regularização de vida escolar dos educandos do Ensino Fundamental, Ensino Médio, conforme disposto nesse Regimento Escolar, atendida a legislação.

Art. 130 – O processo de regularização de vida escolar será de responsabilidade do diretor da instituição de ensino sob a supervisão do Núcleo de Educação competente.

§ 1.º - O diretor da instituição de ensino constatada a irregularidade, dará imediatamente ciência ao Núcleo Regional de Educação.

§ 2.º - O Núcleo Regional de Educação acompanhará o processo pedagógico e administrativo, desde a comunicação do fato até a sua conclusão.

§ 3.º - Ao Núcleo Regional de Educação cabe a emissão do ato de regularização.

§ 4.º - Quando se tratar de transferência com irregularidade caberá à direção da escola registrar os resultados do processo de regularização de vida escolar na documentação do educando.

Art. 131 – No caso de irregularidade detectada após o encerramento do curso, o educando deverá ser convocado para Exames Especiais a serem feitos na escola em que concluiu o mesmo, sob a supervisão do Núcleo Regional de Educação.

§ 1.º - No caso de não haver possibilidade de serem efetuados os Exames Especiais na escola em que o educando concluiu o curso, deverá ser credenciado, pelo Núcleo Regional de Educação, estabelecimento penal devidamente reconhecido.

§ 2.º - Em nenhuma hipótese a regularização escolar deverá acarretar ônus financeiro para o educando.

Art. 132 – No caso de insucesso nos Exames Especiais, o educando poderá requerer nova oportunidade, decorridos, no mínimo 60 (sessenta) dias, a partir da publicação de resultados.

Art. 133 – É de competência exclusiva do Conselho Estadual de Educação, manifestar-se sobre a regularização de vida escolar no caso de:

- I. documentos escolares com suspeita de falsificação;
- II. educando proveniente de estabelecimento não autorizado;
- III. educando que ingresse com idade inferior à permitida pela legislação.

Art. 134 – O ato de regularização e os resultados finais do processo deverão constar do histórico escolar do educando e do relatório final da instituição de ensino.

Art. 135 – Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Estadual de Educação.

Seção VI Da Frequência

Art. 136 - No Ensino Fundamental – Fase I, a frequência mínima para aprovação será de 75% (setenta e cinco por cento) por etapa.

§1º - Compreende a primeira etapa (1º, 2º e 3º anos) com carga horária prevista na Matriz Curricular.

§2º - Compreende a segunda etapa (4º e 5º anos) com carga horária prevista na Matriz Curricular.

Art. 137 - No Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na organização coletiva a frequência mínima para aprovação será de 75% (setenta e cinco por

cento) da carga-horária na organização individual será de 100% (cem por cento) da carga-horária.

Art. 138 - A frequência mínima prevista para aprovação no Ensino Fundamental–Fase II e no Ensino Médio, na forma presencial combinada com EAD será de 100% (cem por cento) da carga-horária aos educandos matriculados na organização individual, quando a carga horária for de 75% (setenta e cinco por cento) da carga-horária em sala de aula e 25% (vinte e cinco por cento) da carga-horária a distância.

Art. 139 - A frequência mínima prevista para aprovação no Ensino Fundamental–Fase II e no Ensino Médio, na forma presencial combinada com EAD será de 100% (cem por cento) da carga-horária aos educandos matriculados na organização individual, quando a carga horária for de 50% (cinquenta por cento) da carga-horária em sala de aula e 50% (cinquenta por cento) da carga-horária a distância.

Art. 140 - A frequência mínima prevista para aprovação no Ensino Fundamental–Fase II e no Ensino Médio, na forma presencial combinada com EAD será de 100% (cem por cento) da carga-horária aos educandos matriculados na organização individual, quando a carga horária for de 20% (vinte por cento) da carga-horária em sala de aula e 80% (oitenta por cento) da carga-horária a distância.

Art. 141 - É assegurado o regime de exercícios domiciliares, com acompanhamento pedagógico da instituição de ensino como forma de compensação da ausência às aulas, aos que apresentarem impedimento de frequência, conforme as seguintes condições, previstas na legislação vigente:

- I. portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas;
- II. gestantes.

Art. 142 - Na modalidade Educação de Jovens e Adultos, tanto na Organização Individual como na Organização Coletiva, é considerado desistente o educando que se ausentar por mais de 02 (dois) meses consecutivos, devendo a escola, no seu retorno, reativar sua matrícula para dar continuidade aos seus estudos, aproveitando a carga horária cursada e os registros de notas obtidos.

§ 1º– O educando que ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) de faltas consecutivas, do total da carga horária do Ensino Fundamental-Fase I, será considerado desistente, devendo a escola no seu retorno, efetivar nova matrícula para iniciar o curso.

§ 2º - O educando com faltas alternadas, dará continuidade aos seus estudos no Ensino Fundamental-Fase I, aproveitando a carga horária cursada e os registros de notas obtidos, desde que não ultrapasse 25% (vinte e cinco por cento) de faltas, do total da carga horária.

§ 3º - O educando do Ensino Fundamental-Fase II ou do Ensino Médio, desistente na disciplina, terá o prazo de 02 (dois) anos, a partir da data da matrícula inicial, para ter sua matrícula reativada, aproveitando a carga horária já frequentada e os registros de notas obtidos.

§ 4º - O educando desistente na disciplina de Língua Estrangeira Moderna Espanhol, no seu retorno, deverá reiniciar a disciplina, sem aproveitamento da carga horária cursada e dos registros de notas obtidos, caso opte novamente por cursar Língua Estrangeira Moderna Espanhol.

Art. 143 - O educando que optar por frequentar o Ensino Fundamental-Fase II, aulas de Ensino Religioso ou no Ensino Médio as aulas de Língua Estrangeira Moderna Espanhol, terá esta carga horária acrescentada no total da carga horária do curso.

Seção VII

Da Avaliação da Aprendizagem, da Recuperação de Estudos e da Promoção

Subseção I

Da Avaliação da Aprendizagem

Art. 144 - A avaliação é uma prática pedagógica intrínseca ao processo ensino e aprendizagem, com a função de diagnosticar o nível de apropriação do conhecimento pelo educando.

Art. 145 - A avaliação da aprendizagem é compreendida como uma prática que alimenta e orienta a intervenção pedagógica, é um dos principais componentes do ensino, pelo qual se estuda e interpreta os dados da aprendizagem.

Art. 146 - A avaliação da aprendizagem tem a finalidade de acompanhar e aperfeiçoar o processo de aprendizagem dos educandos, diagnosticar os resultados atribuindo lhes valor e será realizada em função dos conteúdos expressos na proposta pedagógica curricular.

Art. 147 - Na avaliação da aprendizagem a análise da capacidade de reflexão dos educandos frente as suas próprias experiências, devendo ser entendida

como processo contínuo, descritivo, compreensivo que oportuniza uma atitude crítico reflexiva frente a realidade concreta.

Art. 148 - A avaliação da aprendizagem dos educandos deverá ser contínua, processual e abrangente, com auto avaliação e avaliação em grupo, sempre presenciais, inclusive para a avaliação da aprendizagem feita em cursos ministrados com a mediação da educação a distância:

I. investigativa ou diagnóstica, para possibilitar ao professor obter informações necessárias para propor atividades e gerar novos conhecimentos;

II. contínua , permitindo a observação permanente do processo ensino aprendizagem e possibilitando ao educador repensar sua prática pedagógica;

III. sistemática , para acompanhar o processo de aprendizagem do educando, utilizando instrumentos diversos para o registro do processo;

IV. abrangente, de forma a contemplar a amplitude das ações pedagógicas no tempo escola do educando;

V. permanente, para que permita um avaliar constante na aquisição dos conteúdos pelo educando no decorrer do seu tempo escola, bem como do trabalho pedagógico da escola.

Art. 149 - A avaliação é realizada em função dos conteúdos, utilização métodos e instrumentos diversificados, coerentes com as concepções e finalidades educativas expressas no Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino.

Parágrafo Único – É vedado submeter o educando a uma única oportunidade e a um único instrumento de avaliação.

Art. 150 - Os saberes e a cultura do educando devem ser respeitados como ponto de partida real do processo pedagógico, a avaliação contemplará, necessariamente, as experiências acumuladas e as transformações que marcaram o seu trajeto educativo, tanto anterior ao reingresso na educação formal, como durante o atual processo de escolarização.

Art. 151 - Os critérios de avaliação do aproveitamento escolar serão elaborados em consonância com a organização curricular e descritos no Projeto Político Pedagógico.

Art. 152 - A avaliação deverá utilizar procedimentos que assegurem o acompanhamento do pleno desenvolvimento do educando evitando-se a comparação dos educandos entre si.

Art. 153 - A avaliação implica o coletivo da escola e possibilita a indicação de caminhos mais adequados e satisfatórios para a ação pedagógica, sendo um parâmetro da práxis pedagógica que toma os erros e os acertos como elementos sinalizadores para o seu replanejamento.

Art. 154 - O resultado da avaliação deve proporcionar dados que permitam a reflexão sobre a ação pedagógica, contribuindo para que a escola possa reorganizar conteúdos/instrumentos/métodos de ensino.

Art. 155 - A avaliação processual utilizará técnicas e instrumentos diversificados, tais como: provas escritas, trabalhos práticos, debates, seminários, experiências e pesquisas, participação em trabalhos coletivos e/ou individuais, atividades complementares propostas pelo professor, que possam elevar o grau de aprendizado dos educandos e avaliar os conteúdos desenvolvidos.

Art. 156 - Os resultados das atividades avaliativas serão analisados durante o período letivo, pelo educando e pelo professor, observando os avanços e as necessidades detectadas, para o estabelecimento de novas ações pedagógicas.

§ 1º - O resultado das atividades avaliativas será analisado pelo educando e pelo professor, em conjunto, observando quais são os seus avanços e necessidades, e as conseqüentes demandas para aperfeiçoar a prática pedagógica.

§ 2º - As avaliações utilizarão técnicas e instrumentos diversificados, sempre com finalidade educativa.

Art. 157 - A disciplina de Ensino Religioso não se constitui em objeto de retenção do educando, não tendo registro de notas na documentação escolar.

Parágrafo Único – Na modalidade Educação de Jovens e Adultos, o educando que optar por frequentar as aulas de Ensino Religioso, terá carga horária da disciplina incluída no total da carga horária do curso, desde que tenha no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência.

Art. 158 - Na modalidade Educação de Jovens e Adultos serão registradas 04 (quatro) notas por Áreas de Conhecimento do Ensino Fundamental-Fase I e Fase II e no Ensino Médio de 02 (duas) a 06 (seis) notas por disciplina, que corresponderão a provas individuais escritas e a outros instrumentos avaliativos adotados, aos quais, obrigatoriamente, o educando submeter-se-á na presença do professor.

Art. 159 - Os registros de nota na Educação de Jovens e Adultos, para o Ensino Fundamental–Fase II e Ensino Médio, constituir-se-ão de:

I. 06 (seis) registros de notas, nas disciplinas de Língua Portuguesa, Matemática, Língua Portuguesa e Literatura;

II. 04 (quatro) registros de notas, nas disciplinas de História, Geografia, Ciências Naturais, Língua Estrangeira Moderna Inglês, Química, Física, Biologia e Língua Espanhola;

III. 02 (dois) registros de notas nas disciplinas de, Arte, Filosofia, Sociologia e Educação Física.

Art. 160 - Na modalidade Educação de Jovens e Adultos, o educando deverá atingir no mínimo a nota 6,0 (seis vírgula zero) em cada registro de nota resultante das avaliações processuais.

Parágrafo Único – O educando que não atingir a nota 6,0 (seis vírgula zero) em cada registro de nota terá direito à recuperação de estudos.

Art. 161 - Na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a Média Final (MF) para cada disciplina corresponderá à média aritmética dos Registros de Notas, resultantes das Avaliações Processuais realizadas em cada disciplina.

Art.162 - Educação de Jovens e Adultos (EJA) a disciplina de Língua Estrangeira Moderna obrigatória, concluída através de curso organizado por disciplina ou de Exames, diferente de Inglês, ofertado na Educação de Jovens e Adultos (EJA), poderá ser aproveitada para fins de conclusão da disciplina de Língua Estrangeira Moderna: Inglês, mediante apresentação do Histórico Escolar.

Art. 163 - Para fins de remição da pena, o relatório de leitura ou a resenha elaborado individualmente, de forma presencial, em local adequado, providenciado pela Direção da instituição de ensino, e perante professor de Língua Portuguesa.

Art.164 - Será utilizada a nota 0,0 (zero vírgula zero) a 10,0 (dez vírgula zero), sendo considerado aprovado o relatório de leitura ou a resenha que atingir a nota igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero).

Subseção II

Registros das Atividades Programadas Presenciais combinada com EAD

Art. 165 – A instituição de ensino oferta o Ensino Fundamental Fase II, na forma presencial combinada com momentos a distância.

Parágrafo Único - Avaliação e atividades relativas aos conteúdos trabalhados na organização curricular presencial combinados com EAD estão vinculadas às cargas horárias das disciplinas.

I. No Ensino Fundamental-Fase II com carga horária de 208 (duzentas e oito) horas/aula ou 174 (cento e setenta e quatro) horas cada disciplina, na forma presencial compreenderá 75% (setenta e cinco por cento), 50% (cinquenta por cento) e 20% (vinte por cento) da carga-horária, na forma a distância, respectivamente, 25% (vinte e cinco por cento), 50% (cinquenta por cento) e 80% (oitenta por cento) da carga horária.

II. Língua Portuguesa e Matemática, compreenderá na forma combinada distância a 252 (duzentos e cinquenta e duas) horas aula e 84 (oitenta e quatro) horas aula ou 280 (duzentos e oitenta) horas aula e 70 (setenta) horas em cada disciplina respectivamente:

a) 75% (setenta e cinco por cento) presencial e 25% (vinte e cinco por cento) EAD: deverão ter 63 (sessenta e três) encontros presenciais de 04 (quatro) horas aula e 06 (seis) registros de notas, e serão desenvolvidas 21 (vinte e uma) atividades correspondentes a 04 (quatro) horas aula cada, a distância, contemplando os diferentes conteúdos e disciplinas, cabendo ao professor registrar e controlar os registros na EAD ;

b) 50% (cinquenta por cento) presencial e 50% (cinquenta por cento) EAD: deverão ter 42 (quarenta e dois) encontros presenciais de 04 horas aula e 06 (seis) registros de notas, e serão desenvolvidas 42 (quarenta e dois) atividades correspondentes a 04 h/a cada, a distância, contemplando os diferentes conteúdos e disciplinas, cabendo ao professor registrar e controlar os registros na EAD ;

c) 20% (vinte por cento) presencial e 80% (oitenta por cento) EAD: deverão ter 17 (dezesete) encontros presenciais de 04 (quatro) horas aula e 06 (seis) registros de notas, e serão desenvolvidas 67 (sessenta e sete) atividades correspondentes a 04 (quatro) horas aula cada, a distância, contemplando os diferentes conteúdos e disciplinas, cabendo ao professor registrar e controlar os registros na EAD;

III. História, Geografia, Ciências e Língua Estrangeira Moderna-Inglês, compreenderá na forma combinada distância a 256 (duzentas e cinquenta e seis) horas aula ou 213 (duzentas e treze) horas em cada disciplina respectivamente:

a) 75% (setenta e cinco por cento) presencial e 25% (vinte e cinco por cento) EAD deverão ter 48 (quarenta e oito) encontros presenciais de 04 (quatro) horas aula e 04 (quatro) registros de notas, e serão desenvolvidas 16 (dezesesseis) atividades correspondentes a 04 (quatro) horas aula cada, a distância, contemplando os diferentes conteúdos e disciplinas, cabendo ao professor registrar e controlar os registros na EAD;

b) 50% (cinquenta por cento) presencial e 50% (cinquenta por cento) EAD: deverão ter 32 (trinta e dois) encontros presenciais de 04 (quatro) horas aula e 04 (quatro) registros de notas, e serão desenvolvidas 32 (trinta e duas) atividades correspondentes a 04 (quatro) horas aula cada, a distância, contemplando os diferentes conteúdos e disciplinas, cabendo ao professor registrar e controlar os registros na EAD;

c) 20% (vinte por cento) presencial e 80% (oitenta por cento) EAD: deverão ter 13 (treze) encontros presenciais de 04 (quatro) horas aula e 04 (quatro) registros de notas, e serão desenvolvidas 51 (cinquenta e uma) atividades correspondentes a 04 (quatro) horas aula cada, a distância, contemplando os diferentes conteúdos e disciplinas, cabendo ao professor registrar e controlar os registros na EAD;

IV. Arte e Educação Física, compreenderá na forma combinada a distância 112 (cento e doze) horas aula ou 94 (noventa e quatro) horas em cada disciplina respectivamente:

a) 75% (setenta e cinco por cento) presencial e 25% (vinte e cinco por cento) EAD: deverão ter 21 (vinte e um) encontros presenciais de 04 (quatro) horas aula e 02 (dois) registros de notas, e serão desenvolvidas 07 (sete) atividades correspondentes a 04 (quatro) horas aula cada, a distância, contemplando os diferentes conteúdos e disciplinas, cabendo ao professor registrar e controlar os registros na EAD;

b) 50% (cinquenta por cento) presencial e 50% (cinquenta por cento) EAD: deverão ter 14 (quatorze) encontros presenciais de 04 (quatro) horas aula e 02 (dois) registros de notas, e serão desenvolvidas 14 (quatorze) atividades correspondentes a 04 (quatro) horas aula cada, a distância, contemplando os diferentes conteúdos e disciplinas, cabendo ao professor registrar e controlar os registros na EAD;

c) 20% (vinte por cento) presencial e 80% (oitenta por cento) EAD: deverão ter 06 (seis) encontros presenciais de 04 (quatro) horas e 02 (dois) registros de notas, e serão desenvolvidas 22 (vinte e duas) atividades correspondentes a 04 (quatro) horas aula cada, a distância, contemplando os diferentes conteúdos e disciplinas, cabendo ao professor registrar e controlar os registros na EAD.

V. Ensino Religioso, com carga horária de 10 (dez) horas, na forma presencial compreenderá 75% (setenta e cinco por cento), 50% (cinquenta por cento) e 20% (vinte por cento) da carga-horária, na forma EAD compreenderá respectivamente, 25% (vinte e cinco por cento), 50% (cinquenta por cento) e 80% (oitenta por cento) da carga-horária.

Art. 166 - A instituição de ensino oferta o Ensino Médio na forma presencial combinada com momentos a distância.

§ 1º - Avaliação e atividades relativas aos conteúdos trabalhados na organização curricular presencial combinados com EAD estão vinculadas às cargas horárias das disciplinas.

§ 2º - Os instrumentos de avaliação no combinado EAD, serão registrados numa pasta por turma.

Art. 167 – No Ensino Médio com matriz curricular de 1.200 (mil e duzentas) horas organizada por disciplinas, consta:

I. Língua Portuguesa e Matemática, compreenderá na forma combinada a distância 208 (duzentas e oito) horas aula ou 174 (cento e setenta e quatro) horas em cada disciplina respectivamente:

a) 75% (setenta e cinco por cento) presencial e 25% (vinte e cinco por cento) EAD: deverão ter 39 (trinta e nove) encontros presenciais de 04 (quatro) horas aula e 06 (seis) registros de notas, e serão desenvolvidas 13 (treze) atividades correspondentes a 04 (quatro) horas aula cada, a distância, contemplando os diferentes conteúdos e disciplinas, cabendo ao professor registrar e controlar os registros na EAD;

b) 50% (cinquenta por cento) presencial e 50% (cinquenta por cento) EAD: deverão ter 26 (vinte e seis) encontros presenciais de 04 (quatro) horas aula e 06 (seis) registro de notas, e serão desenvolvidas 26 (vinte e seis) atividades correspondentes a 04 (quatro) horas aula cada, a distância, contemplando os diferentes conteúdos e disciplinas, cabendo ao professor registrar e controlar os registros na EAD;

c) 20% (vinte por cento) presencial e 80% (oitenta por cento) EAD: deverão ter 10 (dez) encontros presenciais de 04 (quatro) horas aula e 06 (seis) registros de notas, e serão desenvolvidas 42 (quarenta e duas) atividades correspondentes a 04 (quatro) horas aula cada, a distância, contemplando os diferentes conteúdos e disciplinas, cabendo ao professor registrar e controlar os registros na EAD;

II. Geografia, História, Ciências naturais e Língua Estrangeira Moderna, compreenderá na forma combinada a distância 128 (cento e vinte e oito) horas aula ou 106 (cento e seis) horas em cada disciplina respectivamente:

a) 75% (setenta e cinco por cento) presencial e 25% (vinte e cinco por cento) EAD: deverão ter 24 (vinte e quatro) encontros presenciais de 04 (quatro) horas aula e 04 (quatro) registros de notas, e serão desenvolvidas 08 (oito) atividades correspondentes a 04 (quatro) horas aula cada, a distância, contemplando os diferentes conteúdos e disciplinas, cabendo ao professor registrar e controlar os registros na EAD;

b) 50% (cinquenta por cento) presencial e 50% (cinquenta por cento) EAD: deverão ter 16 (dezesesseis) encontros presenciais de 04 (quatro) horas aula e 04 (quatro) registros de notas, e serão desenvolvidas 16 (dezesesseis)

atividades correspondentes a 04(quatro) horas aula cada, a distância, contemplando os diferentes conteúdos e disciplinas, cabendo ao professor registrar e controlar os registros na EAD;

c) 20% (vinte por cento) presencial e 80% (oitenta por cento) EAD: deverão ter 06 (seis) encontros presenciais de 04 (quatro) horas aula e 04 (quatro) registros de notas, e serão desenvolvidas 26 (vinte e seis) atividades correspondentes a 04 (quatro) horas aula cada, a distância, contemplando os diferentes conteúdos e disciplinas, cabendo ao professor registrar e controlar os registros na EAD.

III. Arte e Educação Física, compreenderá na forma combinada a distância 48 (quarenta e oito) horas aula ou 16 (dezesesseis) horas aula ou 54 (cinquenta e quatro) horas em cada disciplina respectivamente:

a) 75% (setenta e cinco por cento) presencial e 25% (vinte e cinco por cento) EAD: deverão ter 12 (doze) encontros presenciais de 04 (quatro) horas aula e 02 (dois) registros de notas, e serão desenvolvidas 04 (quatro) atividades correspondentes a 04 (quatro) horas aula cada, a distância, contemplando os diferentes conteúdos e disciplinas, cabendo ao professor registrar e controlar os registros na EAD;

b) 50% (cinquenta por cento) presencial e 50% (cinquenta por cento) EAD: deverão ter 08 (oito) encontros presenciais de 04 (quatro) horas aula e 02 (dois) registros de notas, e serão desenvolvidas 08 atividades correspondentes a 04 (quatro) horas aula cada, a distância, contemplando os diferentes conteúdos e disciplinas, cabendo ao professor registrar e controlar os registros na EAD;

c) 20% (vinte por cento) presencial e 80% (oitenta por cento) EAD: deverão ter 03 (três) encontros presenciais de 04 (quatro) horas aula e 02 (dois) registros de notas, e serão desenvolvidas 13 (treze) atividades correspondentes a 04 (quatro) horas aula cada, a distância, contemplando os diferentes conteúdos e disciplinas, cabendo ao professor registrar e controlar os registros na EAD.

Art. 168 - A avaliação do desempenho do educando para fins de promoção, conclusão de estudos e obtenção de diplomas ou certificados dar-se-á no processo, mediante:

- I. cumprimento das atividades programadas; e
- II. realização de avaliações presenciais.

Subseção III Recuperação de Estudos

Art. 169 - A recuperação de estudos se dará concomitantemente ao processo ensino e aprendizagem, considerando a apropriação dos conhecimentos básicos, sendo direito de todos os educandos, independentemente do nível de apropriação dos mesmos.

§1º - A recuperação será também individualizada, organizada com atividades significativas, com indicação de roteiro de estudos, entrevista para melhor diagnosticar o nível de aprendizagem de cada educando.

§2º - Para os educandos que não se apropriaram dos conteúdos básicos, será oportunizada a recuperação de estudos por meio de exposição dialógica dos conteúdos, de novas atividades significativas e de novos instrumentos de avaliação, seja na organização presencial ou EAD.

Art. 170 - O educando com aproveitamento escolar insuficiente poderá obter a aprovação mediante recuperação de estudos, proporcionados obrigatoriamente pela instituição de ensino.

Art. 171 - A recuperação é um dos aspectos da aprendizagem no seu desenvolvimento contínuo, pela qual o educando, com aproveitamento insuficiente, dispõe de condições que lhe possibilitem a apreensão de conteúdos básicos.

Art. 172 - A recuperação de estudos dar-se-á de forma permanente e concomitante ao processo ensino e aprendizagem.

Art. 173 - A recuperação será organizada com atividades significativas, por meio de procedimentos didático-metodológicos diversificados.

Parágrafo Único – A proposta de recuperação de estudos deverá indicar a área de estudos e os conteúdos da disciplina.

Art. 174 - Os resultados das avaliações dos educando serão registrados em documentos próprios, a fim de que sejam asseguradas a regularidade e autenticidade de sua vida escolar.

Parágrafo Único – Os resultados da recuperação serão incorporados às avaliações efetuadas durante o período letivo, constituindo-se em mais um componente do aproveitamento escolar, sendo obrigatória sua anotação no Livro Registro de Classe e/ou Ficha Individual de Registro de Notas e Frequência do educando (conforme sistema de avaliação adotado pela instituição de ensino).

Subseção IV Da Promoção

Art. 175 - A promoção deverá ser o resultado da avaliação do aproveitamento escolar do educando expresso conforme critério e forma determinada pela instituição de ensino.

Art. 176 - A avaliação final deverá considerar, para efeito de promoção, todos os resultados obtidos durante o período letivo, incluídas a recuperação de estudos.

Art. 177 - Para fins de promoção no Ensino Fundamental-Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a nota mínima exigida é 6,0 (seis vírgula zero), em cada Área de Conhecimento e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária do curso.

Art. 178 - Para fins de promoção ou certificação na forma presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a nota mínima exigida é 6,0 (seis vírgula zero), em cada disciplina e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária de cada disciplina na organização coletiva e frequência de 100% (cem por cento) na organização individual.

Art. 179 - Para fins de promoção ou certificação na forma presencial combinada com EAD, a nota mínima exigida é 6,0 (seis vírgula zero) em cada disciplina e frequência de 100% (cem por cento) da carga horária prevista em sala de aula e a distância.

Parágrafo Único - Para fins de registro do acréscimo da carga horária da disciplina de Língua Estrangeira Moderna Espanhol na documentação escolar, o educando deverá atingir a média mínima de 6,0 (seis vírgula zero) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária da disciplina.

Art.180 - A promoção é o resultado da avaliação do aproveitamento escolar do educando, aliada à apuração da sua frequência.

Parágrafo Único – Poderão ser promovidos por Conselho de Avaliação os educando que demonstrarem apropriação dos conteúdos mínimos essenciais e que demonstrem condições de dar continuidade de estudos nas séries/anos seguintes.

Art. 181 - Encerrado o processo de avaliação, a instituição de ensino registrará, no histórico escolar do aluno, sua condição de aprovado.

Seção VIII Do Calendário Escolar

Art. 182 - O Calendário Escolar será elaborado anualmente, conforme normas emanadas da Secretaria de Estado da Educação, pela instituição de ensino, apreciado e aprovado pelo Conselho Escolar e, após, enviado ao órgão competente para análise e homologação, ao final de cada ano letivo anterior à sua vigência.

Art. 183 - O calendário escolar atenderá ao disposto na legislação vigente.

Seção IX Dos Registros e Arquivos Escolares

Art. 184 - A escrituração e o arquivamento de documentos escolares têm como finalidade assegurar, em qualquer tempo, a verificação de:

- I. identificação de cada educando;
- II. regularidade de seus estudos;
- III. autenticidade de sua vida escolar.

Art. 185 - Os atos escolares, para efeito de registro e arquivamento, são escriturados em livros e fichas padronizadas, observando-se os Regulamentos e disposições legais aplicáveis.

Art. 186 - Os livros de escrituração escolar conterão termos de abertura e encerramento, imprescindíveis à identificação e comprovação dos atos que se registrarem, datas e assinaturas que os autenticem, assegurando, em qualquer tempo, a identidade do educando, regularidade e autenticidade de sua vida escolar.

Art. 187 - A instituição de ensino deverá dispor de documentos escolares para os registros individuais de alunos, professores e outras ocorrências.

Art. 188 - São documentos de registro escolar:

- I. Requerimento de Matrícula.
- II. Ficha Individual.
- III. Parecer Descritivo Parcial e Final.
- IV. Histórico Escolar.
- V. Relatório Final.
- VI. Ficha de Registro de Nota e Frequência para a Organização Individual-Educação de Jovens e Adultos (EJA).
- VII. Livro Registro de Classe.

Seção X Da Eliminação de Documentos Escolares

Art. 189 - A eliminação consiste no ato de destruição por fragmentação de documentos escolares que não necessitam permanecer em arquivo escolar, com observância às normas de preservação ambiental e aos prazos dispostos na legislação em vigor.

Art. 190 - A direção da instituição de ensino periodicamente, determinará a seleção dos documentos existentes nos arquivos escolares, sem relevância probatória, a fim de serem retirados e eliminados.

Art. 191 - Podem ser eliminados os seguintes documentos escolares:

I. pertinentes a instituição de ensino:

- a) Livro Registro de Classe, após 05 (cinco) anos;
- b) Ficha Individual de Controle de Nota e Frequência da Organização Individual, após 5 (cinco) anos (específico para Educação de Jovens e Adultos);
- c) planejamentos didático-pedagógicos (prazo a critério da instituição de ensino);
- d) calendários escolares, com as cargas horárias anuais efetivamente cumpridas (prazo a critério da instituição de ensino no contexto prisional).

II. referentes ao corpo discente:

- a) instrumentos utilizados para avaliação (prazo a critério da instituição de ensino);
- b) documentos inativos do educando: Requerimento de Matrícula, após 1 (um) ano; Ficha Individual, após 5 (cinco) anos; e Ficha Individual com requerimento de transferência, após 1 (um) ano.

Art. 192 - Para a eliminação dos documentos escolares será lavrada Ata, na qual deverão constar a natureza do documento, o nome do educando, o ano letivo e demais informações que eventualmente possam auxiliar na identificação dos documentos destruídos.

Parágrafo Único – A referida Ata no caput deste artigo deve ser assinada pelo diretor, secretário e demais funcionários presentes.

Seção XI Da Avaliação Institucional

Art. 193 - A Avaliação Institucional da instituição de ensino, sob a perspectiva democrática, é o processo que busca avaliar a instituição de forma global, contemplando os vários elementos que a constituem em função de seu Projeto Político Pedagógico, a partir da participação e da reflexão coletiva, a fim de diagnosticar a realidade institucional e orientar a tomada de decisões.

Art. 194 - A avaliação institucional da instituição de ensino ocorrerá por meio de mecanismos criados pela instituição de ensino no contexto prisional e/ou por meio de mecanismos criados pela Secretaria de Estado da Educação.

Parágrafo Único – A avaliação institucional da instituição de ensino ocorrerá anualmente, preferencialmente no fim do ano letivo, e subsidiará a organização do Plano de Ação da Escola no ano subsequente.

Art. 195 - A avaliação institucional da instituição de ensino deve ser construída de forma coletiva, sendo capaz de identificar as qualidades e as fragilidades das instituições e do sistema, subsidiando as políticas educacionais comprometidas com a transformação social e o aperfeiçoamento da gestão escolar e da educação pública ofertada na Rede Estadual.

Art. 196 - A avaliação institucional da instituição de ensino inclui também os gestores da Secretaria de Estado da Educação e dos Núcleos Regionais de Educação, ou seja, possibilita a todos a identificação dos fatores que facilitam e aqueles que dificultam a oferta, o acesso e a permanência dos educandos numa educação pública de qualidade.

Art. 197 – A identificação destes fatores deve estar, obrigatoriamente, o compromisso e a efetiva implementação das mudanças necessárias.

Art. 198 - A avaliação das políticas e das práticas educacionais, enquanto responsabilidade coletiva, com a clareza das finalidades essenciais da educação, dos seus impactos sociais, econômicos, culturais e políticos, bem como a reelaboração e a implementação de novos rumos que garantam suas finalidades e impactos positivos à população que demanda escolarização.

Art. 199 - A avaliação institucional da instituição de ensino, vinculada a esta proposta pedagógico curricular, abrange todas as escolas que ofertam a modalidade Educação de Jovens e Adultos, ou seja, tanto a construção dos instrumentos de avaliação quanto os indicadores dele resultantes envolverão, obrigatoriamente, porém de formas distintas, todos os sujeitos que fazem a educação na Rede Pública Estadual.

Seção XII Dos Espaços Pedagógicos

Art. 200 - O espaço escolar em presídios deve ser o local onde o interno pode se sentir humano, uma vez que eles passam a ser apenas educandos, um (a) educando (a) na incessante busca pelo aprendizado que lhe possibilitará, talvez, sair da condição de miserável para uma condição mais humana.

Art. 201 - A biblioteca é um espaço pedagógico democrático com acervo bibliográfico à disposição de toda a comunidade escolar.

Art. 202 - A biblioteca tem Regulamento específico, elaborado pela equipe pedagógica e aprovado pelo Conselho Escolar, no qual consta sua organização e funcionamento.

Art. 203 - O laboratório é um espaço pedagógico, onde as aulas práticas podem ajudar no desenvolvimento de conceitos científicos.

Art. 204 - Os Telecentros (Espaço Cidadão) visam promover a inclusão digital, bem como possibilitar novas formas de acesso ao conhecimento aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, por meio de tecnologias de informação e comunicação, respeitando as normas gerais e de segurança de cada unidade prisional.

Art. 205 - As Salas Virtuais têm o objetivo de preparar o apenado e o egresso para o mundo do trabalho, por meio de cursos e atividades de qualificação e formação profissional.

Art. 206 - O Projeto Implantação para Desenvolvimento de Educação a Distância compreende:

a) instalação e configuração de modulador RF, combinador de sinal, aparelho de DVD, para transmissão das vídeoaulas, via cabos coaxiais, que serão ligados aos televisores em todas as celas;

b) para cada bloco/galeria (módulo de vivência coletiva), em cada estabelecimento penal, são instalados moduladores RF, combinadores de sinal, aparelhos de DVDs, chaveador e um monitor de TV para monitoramento.

Art. 207 - Utilização de mídia impressa em parceria com vários cursos de iniciação profissional, oferecidos aos apenados.

Art. 208 - A Proposta Pedagógico Curricular é um experimento pedagógico, utilizando-se mídia impressa, com material didático disponível e que já está sendo adaptado para atender às especificidades das organizações pedagógicas propostas e aprovadas de maneira a assegurar seu caráter dialógico.

TÍTULO III

DIREITOS E DEVERES DO COLEGIADO

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES DOS DOCENTES, EQUIPE PEDAGÓGICA E DIREÇÃO

Seção I

Dos Direitos

Art. 209- Aos docentes, equipe pedagógica e direção, além dos direitos que lhes são assegurados pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Paraná – Lei nº 6.174/70 e Estatuto do Magistério – Lei Complementar nº 07/76, Plano de Carreira dos Professores – Lei Complementar nº 103/2004, são garantidos os seguintes direitos:

I. ser respeitado na condição de profissional atuante na área da educação e no desempenho de suas funções;

II. participar da elaboração e implementação do Projeto Político Pedagógico da escola, Regimento Escolar e Regulamentos Internos;

III. participar de grupos de estudos, encontros, cursos, seminários e outros eventos ofertados pela Secretaria de Estado da Educação e pela própria instituição de ensino, tendo em vista o seu constante aperfeiçoamento profissional;

IV. propor aos diversos setores da instituição de ensino, ações que viabilizem um melhor funcionamento das atividades;

V. requisitar ao setor competente o material necessário à sua atividade, dentro das possibilidades da instituição de ensino;

VI. propor ações que objetivem o aprimoramento dos procedimentos de ensino, da avaliação do processo pedagógico, da administração, da disciplina e das relações de trabalho na instituição de ensino;

VII. utilizar-se das dependências e dos recursos materiais da escola exclusivamente para o desenvolvimento de suas atividades;

VIII. ter assegurado o direito de votar e/ou ser votado como representante no Conselho Escolar;

IX. participar da definição da Proposta Pedagógica Curricular da instituição de ensino e sua Matriz Curricular, conforme normas emanadas da Secretaria de Estado da Educação;

X. ter assegurado, pelo mantenedor, o processo de formação continuada;

XI. ter acesso às orientações e normas oriundas da Secretaria de Estado da Educação;

XII. participar da avaliação institucional da instituição de ensino conforme orientação da Secretaria de Estado da Educação;

XIII. tomar conhecimento das disposições do Regimento Escolar e do(s) Regulamento(s) Interno(s) da instituição de ensino;

XIV. compor equipe multidisciplinar para orientar e auxiliar o desenvolvimento das ações relativas à Educação das Relações Étnico-Raciais e ao Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, ao longo do período letivo;

XV. ter assegurado gozo de férias previsto em lei;

XVI. cumprir e fazer cumprir as disposições do Regimento Escolar.

Seção II Dos Deveres

Art. 210 - Aos docentes, equipe pedagógica e direção, além das atribuições previstas no Título II, Capítulo I, deste Regimento Escolar, compete:

I. possibilitar que a instituição de ensino cumpra a sua função, no âmbito de sua competência;

II. desempenhar sua função de modo a assegurar o princípio constitucional de igualdade de condições para o acesso e a permanência do educando na instituição de ensino;

III. comparecer às reuniões do Conselho Escolar, quando membro representante do seu segmento;

IV. valorizar as diferenças e as diversidades;

V. manter e promover relações cooperativas no âmbito escolar;

VI. cumprir as diretrizes definidas no Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino, no que lhe couber;

VII. manter o ambiente favorável ao desenvolvimento do processo pedagógico;

VIII. comunicar aos órgãos competentes quanto à frequência dos educandos, para tomada das ações cabíveis;

IX. dar atendimento ao educando, independentemente de suas condições de aprendizagem;

X. organizar e garantir a reflexão sobre o processo pedagógico na instituição de ensino;

XI. estabelecer estratégias de recuperação de estudos, no decorrer do ano letivo, visando à melhoria do aproveitamento escolar;

XII. fortalecer as práticas individuais e sociais que gerem ações e instrumentos em favor da promoção, da proteção e da defesa dos direitos humanos;

XIII. considerar as diferenças e as diversidades;

XIV. tratar com urbanidade os diferentes sujeitos envolvidos no sistema prisional;

XV. cumprir e fazer cumprir os horários e calendário escolar;

XVI. proceder à reposição dos conteúdos e carga horária aos educandos quando se fizer necessário a fim de cumprir o calendário escolar resguardando prioritariamente o direito do educando;

XVII. ser assíduo, comparecendo pontualmente a instituição de ensino nas horas efetivas de trabalho e, quando convocado, para outras atividades programadas pela instituição de ensino;

XVIII. comunicar, com antecedência, eventuais atrasos e faltas;

XIX. zelar pela conservação e preservação das instalações escolares;

XX. cumprir e fazer as disposições do Regimento Escolar.

Art. 211 - Além das prerrogativas previstas pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Paraná – Lei nº 6.174/70 e Estatuto do Magistério – Lei Complementar nº 07/76, Plano de Carreira dos Professores – Lei Complementar nº 103/2004, os Docentes, à Equipe Pedagógica e Direção, que atuam nas instituições de ensino, no contexto prisional, devem cumprir o contido na Portaria Estadual nº 231/2012 – SEJU/DEPEN, que institui Normas de Conduta para todos os profissionais da Educação que atuam no Sistema Penitenciário do Estado do Paraná.

Art. 212 - Compete ao Diretor da instituição de ensino, além das prerrogativas descritas, cumprir o contido na Resolução Conjunta nº 03/2011 – SEED/SEJU, Resolução nº 121/95 - a Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos – SEJU, a qual aprovou o Regimento Interno do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná – DEPEN.

Seção III Das Proibições

Art. 213 - Ao docente, à equipe pedagógica e à direção é vetado:

I. tomar decisões individuais que venham a prejudicar o processo pedagógico;

II. ministrar, sob qualquer pretexto, aulas particulares e atendimento especializado remunerado aos educandos da instituição de ensino;

III. retirar e utilizar, sem a devida permissão do órgão competente, qualquer documento ou material pertencente a instituição de ensino;

IV. ocupar-se com atividades alheias à sua função, durante o período de trabalho;

V. receber pessoas estranhas ao funcionamento da instituição de ensino, durante o período de trabalho, sem a prévia autorização do órgão competente;

VI. expor colegas de trabalho, educandos ou qualquer membro do colegiado as situações constrangedoras;

VII. ocupar-se com atividades alheias à sua função, durante o período de trabalho;

VIII. transferir para outras pessoas o desempenho do encargo que lhe foi confiado;

IX. divulgar, por qualquer meio e/ou recurso tecnológico de publicidade, assuntos que envolvam direta ou indiretamente o nome da instituição de ensino sem prévia autorização da direção e/ou do Conselho Escolar.

Art. 214 - Além das prerrogativas previstas pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Paraná – Lei nº 6.174/70 e Estatuto do Magistério – Lei Complementar nº 07/76, Plano de Carreira dos Professores – Lei Complementar nº 103/2004, os Docentes, à Equipe Pedagógica e Direção, que atuam nos estabelecimentos penais devem cumprir o contido na Portaria Estadual nº 231/2012 – SEJU/DEPEN, que institui Normas de Conduta para todos os profissionais da Educação que atuam no Sistema Penitenciário do Estado do Paraná.

Art. 215 - Os fatos ocorridos em desacordo com o disposto no Regimento Escolar serão apurados ouvindo-se os envolvidos e registrando-se em Ata, com as respectivas assinaturas e encaminhados a SEJU para as devidas providências.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES DOS AGENTE EDUCACIONAL I E AGENTE EDUCACIONAL II

Seção I Dos Direitos

Art. 216 - Ao Agente Educacional I e Agente Educacional II, além dos direitos que lhes são assegurados em Lei Complementar nº 123/2008 e na Lei Complementar nº 175/2014, pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Paraná – Lei nº 6.174/70 têm, ainda, as seguintes prerrogativas:

I. ser respeitado na condição de profissional atuante na área da educação e no desempenho de suas funções;

II. utilizar-se das dependências, das instalações e dos recursos materiais da instituição de ensino, necessários ao exercício de suas funções;

III. requisitar o material necessário à sua atividade, dentro das possibilidades da instituição de ensino;

IV. sugerir aos diversos setores de serviços da instituição de ensino ações que viabilizem um melhor funcionamento de suas atividades;

V. ter assegurado o direito de votar e/ou ser votado como representante no Conselho Escolar;

- VI. tomar conhecimento das disposições do Regimento Escolar e do(s) Regulamento(s) Interno(s) da instituição de ensino;
- VII. cumprir as disposições do Regimento Escolar.

Seção II Dos Deveres

Art. 217 - Além das atribuições legais, compete:

- I. cumprir e fazer cumprir os horários e Calendário Escolar;
- II. ser assíduo, comunicando com antecedência, sempre que possível, os atrasos e faltas eventuais;
- III. contribuir, no âmbito de sua competência, para que a instituição de ensino cumpra sua função;
- IV. manter e promover relações cooperativas no ambiente escolar;
- V. comparecer às reuniões do Conselho Escolar, quando membro representante do seu segmento;
- VI. zelar pela manutenção e conservação das instalações escolares;
- VII. considerar as diferenças e as diversidades;
- VIII. tratar com urbanidade os diferentes sujeitos envolvidos no sistema prisional;
- IX. cumprir as atribuições inerentes ao seu cargo.

Art. 218 - Além das prerrogativas previstas cabe ao Agente Educacional I e Agente Educacional II, além dos direitos que lhes são assegurados em Lei Complementar nº 123/2008 e na Lei Complementar nº 175/2014, pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Paraná – Lei nº 6.174/70, que atuam nos estabelecimentos penais devem cumprir o contido na Portaria Estadual nº 231/2012 - SEJU/DEPEN, que institui Normas de Conduta para todos os profissionais da Educação que atuam no Sistema Penitenciário do Estado do Paraná.

Seção III Das Proibições

Art. 219 - Ao Agente Educacional I e Agente Educacional II, é vetado:

- I. tomar decisões individuais que venham a prejudicar o processo pedagógico e o andamento geral da instituição de ensino;
- II. retirar e utilizar qualquer documento ou material pertencente a instituição de ensino, sem a devida permissão do órgão competente;
- III. discriminar, usar de violência simbólica, agredir fisicamente e/ou verbalmente qualquer membro do colegiado;
- IV. ausentar-se da instituição de ensino no seu horário de trabalho sem a prévia autorização do setor competente;

V. expor educandos, colegas de trabalho ou qualquer pessoa do colegiado à situações constrangedoras;

VI. ocupar-se, durante o período de trabalho, de atividades estranhas à sua função;

VII. transferir a outra pessoa o desempenho do encargo que lhe foi confiado;

VIII. divulgar assuntos que envolvam direta ou indiretamente o nome da instituição de ensino, por qualquer meio de publicidade, sem prévia autorização da direção e/ou do Conselho Escolar.

Art. 220 - Além das prerrogativas previstas cabe ao Agente Educacional I e Agente Educacional II, além dos direitos que lhes são assegurados na Lei Complementar nº 123/2008 e na Lei Complementar nº 175/2014, pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Paraná – Lei nº 6.174/70, que atuam nos estabelecimentos penais é devem cumprir o contido na Portaria nº 231/2012 – SEJU/DEPEN, qual institui Normas de Conduta para todos os profissionais da Educação que atuam no Sistema Penitenciário do Estado do Paraná.

Art. 221 - Os fatos ocorridos em desacordo com o disposto no Regimento Escolar serão apurados ouvindo-se os envolvidos e registrando-se em Ata, com as respectivas assinaturas e encaminhados a SEJU para as devidas providências.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES DO AGENTE PENITENCIÁRIO

Seção I Dos Direitos

Art. 222 - Compete ao Agente Penitenciário, de acordo com a Resolução SEAP nº 8.461/2013, pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Paraná – Lei nº 6.174/70 no exercício da sua função:

I. ser respeitado na condição de profissional atuante na área da educação e no desempenho de suas funções;

II. utilizar-se das dependências, das instalações e dos recursos materiais da instituição de ensino, necessários ao exercício de suas funções;

III. requisitar o material necessário à sua atividade, dentro das possibilidades da instituição de ensino;

IV. sugerir aos diversos setores de serviços da instituição de ensino ações que viabilizem um melhor funcionamento de suas atividades;

V. ter assegurado o direito de votar e/ou ser votado como representante no Conselho Escolar;

VI. tomar conhecimento das disposições do Regimento Escolar e do(s) Regulamento(s) Interno(s) da instituição de ensino ;

VII. cumprir as disposições do Regimento Escolar.

Seção II Dos Deveres

Art. 223 - Ao Agente Penitenciário têm, ainda, as seguintes prerrogativas:

I. vigiar, fiscalizar, revistar, conduzir internamente, orientar e escoltar o apenado em movimentações externas, relatando as ocorrências à Chefia Imediata;

II. zelar pela ordem e segurança dos apenados, comunicando a Chefia imediata, sobre quaisquer alterações ou irregularidades que ofereçam riscos à integridade física e moral dos apenados e/ou servidores;

III. orientar e fiscalizar a distribuição de refeições aos apenados;

IV. observar as atividades individuais e/ou coletivas dos apenados, inclusive, durante o recebimento de visitas;

V. registrar e comunicar à chefia imediata as ocorrências durante seu turno de trabalho de acordo com as normas da unidade penal;

VI. controlar, no âmbito dos canteiros de trabalho, a entrada e saída de materiais, ferramentas e equipamentos, bem como fiscalizar o registro de frequência dos apenados;

VII. inteirar-se dos trabalhos desenvolvidos em cada Setor do Estabelecimento Penal, visando orientar e facilitar a obtenção de dados, documentos ou outras solicitações dos superiores e de interesse da administração pública;

VIII. considerar as diferenças e as diversidades;

IX. tratar com urbanidade os diferentes sujeitos envolvidos no sistema prisional;

X. cumprir as disposições do Regimento Escolar, no seu âmbito de ação.

Seção III Das Proibições

Art. 224 - Além das prerrogativas descritas cumprir o contido na Resolução nº 121/95 - Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania (SEJU), a qual aprovou o Regimento Interno do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná (DEPEN).

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS, DEVERES, PROIBIÇÕES E AÇÕES
EDUCATIVAS PEDAGÓGICAS E DISCIPLINARES DOS EDUCANDOS

Seção I
Dos Direitos

Art. 225 - Constituem-se direitos dos educandos, com observância dos dispositivos constitucionais, da legislação educacional vigente e no contido na Lei de Execução Penal Brasileira:

- I. ser reconhecido e valorizado nas diferenças e nas diversidades;
- II. ter assegurado que a instituição de ensino cumpra a sua função de efetivar o processo de ensino e aprendizagem;
- III. ser respeitado, sem qualquer forma de discriminação;
- IV. ter formação de uma consciência cidadã capaz de se fazer presente em níveis cognitivo, social, cultural e político;
- V. participar das aulas e das demais atividades escolares;
- VI. ter assegurada a prática, facultativa, da Educação Física, nos casos previstos em lei;
- VII. ter ensino de qualidade ministrado por profissionais habilitados para o exercício de suas funções e atualizados em suas Áreas de Conhecimento;
- VIII. ter acesso a todos os conteúdos previstos na Proposta Pedagógico Curricular;
- IX. ser informado sobre o Sistema de Avaliação da instituição de ensino;
- X. tomar conhecimento do seu aproveitamento escolar e de sua frequência, no decorrer do processo de ensino e aprendizagem;
- XI. ter assegurado o direito à recuperação de estudos, no decorrer do ano letivo, mediante metodologias diferenciadas que possibilitem sua aprendizagem;
- XII. ter reposição das aulas e conteúdos; quando da ausência do professor responsável pela disciplina;
- XIII. solicitar os procedimentos didático-pedagógicos previstos na legislação vigente e normatizados pelo Sistema Estadual de Ensino;
- XIV. realizar as atividades avaliativas, pré-estabelecidas, em caso de falta às aulas, mediante justificativa e/ou atestado médico;
- XV. ter registro de carga horária cumprida pelo educando, no Histórico Escolar, das atividades pedagógicas complementares e do estágio não obrigatório;
- XVI. requerer por escrito, a inserção de seu nome social em âmbito escolar e constando somente nos documentos internos da instituição de ensino, tais como espelho do Livro Registro de Classe, Edital de Notas e

Boletim Escolar.

XVII. garantir a diversidade religiosa;

XVIII. cumprir e fazer cumprir as disposições do Regimento Escolar, no seu âmbito de ação.

Seção II Dos Deveres

Art. 226 - São deveres dos educandos:

I. realizar as tarefas escolares definidas pelos docentes;

II. atender às determinações dos diversos setores da instituição de ensino, nos respectivos âmbitos de competência;

III. participar de todas as atividades curriculares programadas e desenvolvidas pela instituição de ensino;

IV. cooperar na manutenção da higiene e na conservação das instalações escolares;

V. cumprir as ações disciplinares da instituição de ensino;

VI. providenciar e dispor, sempre que possível, do material solicitado e necessário ao desenvolvimento das atividades escolares;

VII. tratar com respeito e sem discriminação professores, funcionários e colegas;

VIII. considerar as diferenças e as diversidades;

IX. tratar com urbanidade os diferentes sujeitos envolvidos no sistema prisional;

X. comparecer pontualmente às aulas e demais atividades escolares;

XI. apresentar os trabalhos e tarefas nas datas previstas;

XII. responsabilizar-se pelo zelo e devolução dos livros didáticos recebidos e os pertencentes à biblioteca escolar;

XIII. respeitar o professor em sala de aula, observando as normas e critérios estabelecidos;

XIV. cumprir as disposições do Regimento Escolar no que lhe couber.

Seção III Das Proibições

Art. 227 - Ao educando é vetado:

I. tomar atitudes que venham a prejudicar o processo pedagógico e o andamento das atividades escolares;

II. ocupar-se, durante o período de aula, de atividades contrárias ao processo pedagógico;

III. discriminar, usar de violência simbólica, agredir fisicamente e/ou verbalmente colegas, professores e demais funcionários da instituição de ensino;

IV. expor colegas, funcionários, professores ou qualquer pessoa do colegiado à situações constrangedoras;

V. danificar os bens patrimoniais da instituição de ensino ou pertences de seus colegas, funcionários e professores.

VI. descumprir as disposições do Regimento Escolar no que lhe couber.

Seção IV

Das Ações Educativas, Pedagógicas Educativas e Disciplinares

Art. 228 – O educando, que deixar de cumprir ou transgredir de alguma forma a disposição contida no Regimento Escolar ficará sujeito às ações dispostas nos seus deveres e proibições.

§ 1º - O educando, que transgredir de alguma forma as disposições contidas no Regimento Escolar, a escola informará imediatamente, o setor de pedagogia do estabelecimento penal e/ou à chefia de segurança do estabelecimento penal.

§2º - Em seguida, será levado ao conhecimento do Conselho Escolar para que seja registrada em ata a ocorrência da transgressão e as providências tomadas para o encaminhamento feito ao Departamento Penitenciário do Estado do Paraná, onde será cumprido o contido na Lei de Execução Penal Brasileira.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 229 - O Colegiado deverá acatar e respeitar o disposto no Regimento Escolar, apreciado pelo Conselho Escolar e aprovado pela Secretaria de Estado da Educação, mediante Ato Administrativo.

Art. 230 - O Regimento Escolar pode ser modificado sempre que o aperfeiçoamento do processo educativo assim o exigir, quando da alteração da legislação educacional e da Lei de Execução Penal em vigor, sendo as suas modificações orientadas pela Secretaria de Estado da Educação e Secretaria de Estado de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.

Art. 231 - O Projeto “Remição pela Leitura” nos Estabelecimentos Penais do Estado do Paraná viabiliza a remição da pena por estudo, prevista na Lei Federal nº 12.433, de 29 de junho de 2011.

Art. 232 - As disciplinas concluídas no Ensino Fundamental e Médio serão expedidas na Ficha Individual de Registro de Notas e Frequência.

Art. 233 - Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 234 - O Regimento Escolar entrará em vigor após a sua homologação feita pelo Núcleo Regional de Educação.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Parecer n. 4 de 9 de março de 2010. Diretrizes Nacionais para oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais. **Diário Oficial da União**, Brasília, p.28, 7 maio 2010. Seção 1.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Resolução n. 1, de 21 de janeiro de 2004. Estabelece Diretrizes Nacionais para a organização e a realização de Estágio de alunos da Educação Profissional e do Ensino Médio, inclusive nas modalidades de Educação Especial e de Educação de Jovens e Adultos. **Diário Oficial da União**, Brasília, p.21, 4 fev.2004. Seção 1.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Resolução n. 1, de 30 de maio de 2012. Estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos. **Diário Oficial da União**, Brasília, p. 48, 31 maio 2012. Seção 1.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Resolução n. 2, de 19 de maio de 2010. Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais. **Diário Oficial da União**, Brasília, p.20, 20 maio 2010. Seção 1.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Resolução n. 3, de 15 de junho de 2010. Institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos à duração dos cursos e idade mínima para ingresso nos cursos de EJA; idade mínima e certificação nos exames de EJA; e Educação de Jovens e Adultos desenvolvida por meio da Educação a Distância. **Diário Oficial da União**. Brasília, p. 66, 16 jun. 2010. Seção 1.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça **Recomendação n. 44 de 26 de novembro de 2013**. Dispõe sobre atividades educacionais complementares para fins de remição da pena pelo estudo e estabelece critérios para admissão pela leitura. Disponível em:
<http://www.cnj.jus.br/images/recomendacao_gp_44_2013.pdf.> Acesso em: 25 ago.2014.

BRASIL. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. Resolução n. 3, de 11 de março de 2009. Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação nos estabelecimentos penais. **Diário Oficial da União**, Brasília, p. 22-23, 25 mar. 2009. Seção 1.

BRASIL. **Decreto n. 5.622, de 19 de dezembro de 2005.** Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seed/arquivos/pdf/dec_5622.pdf>. Acesso em: 25 ago. 2014.

BRASIL. **Decreto n. 7.626, de 24 de novembro de 2011.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7626.htm> Acesso em: 25 ago. 2014.

BRASIL. **Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm>. Acesso em: 18 ago. 2014.

BRASIL. **Lei n. 10.713, de 13 de agosto de 2003.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.713.htm>. Acesso em: 18 ago. 2014.

BRASIL. **Lei n. 10.880, de 9 de junho de 2004.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.880.htm>. Acesso em: 22 ago. 2014.

BRASIL. **Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11788.htm>. Acesso em: 21 ago. 2014.

BRASIL. **Lei n. 12.433, de 29 de junho de 2011.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12433.htm>. Acesso em: 21 ago. 2014.

BRASIL. **Lei n. 13.005, de 25 de junho de 2014.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm>. Acesso em: 22 ago. 2014.

BRASIL. **Portaria n. 39 de 15 de julho de 2005.** Aprova novos fundamentos de política e diretrizes para o financiamento de ações ou atividades situadas no contexto da educação em serviços penais, e fixa prazo para o recebimento dos Projetos Políticos-Pedagógicos das Unidades da Federação, visando o estabelecimento de cooperação técnicas e financeira com a União. Disponível em: <<https://www.google.com.br/#q=portaria+n.+39+de+15+de+julho+de+2005>> Acesso em: 25 ago. 2014.

PARANÁ. Conselho Estadual de Educação. **Deliberação n. 01/07.** Normas para credenciamento de instituições e autorização de cursos a distância, no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. Disponível em: <<http://www.cee.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=134>>. Acesso em: 26 ago. 2014.

PARANÁ. Conselho Estadual de Educação. **Deliberação n. 007/99.** Normas Gerais para Avaliação do Aproveitamento Escolar, Recuperação de Estudos e

Promoção de Alunos, do Sistema Estadual de Ensino, em Nível do Ensino Fundamental e Médio. Disponível em: < <http://www.cee.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=93>>. Acesso em: 26 ago. 2014.

PARANÁ. Conselho Estadual de Educação. **Deliberação n. 09/01**. Matrícula de ingresso, por transferência e em regime de progressão parcial; o aproveitamento de estudos; a classificação e a reclassificação; as adaptações; a revalidação ne equivalência de estudos feitos no exterior e regularização de vida escolar em estabelecimentos que ofertem Ensino Fundamental e Médio nas suas diferentes modalidades: Disponível em:

<<http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/publicadas?OpenView&Start=1&Count=30&Expand=9#9>> Acesso em: 26 ago. 2014.

PARANÁ. Conselho Estadual de Educação. **Deliberação n. 016/99**. Regimento Escolar. Disponível em:

<<http://www.cee.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=93>>. Acesso em: 26 ago. 2014.

PARANÁ. Conselho Estadual de Educação. **Parecer n. 02/2014**. Pedido de análise e manifestação da proposta Pedagógico Curricular para oferta de Educação de Jovens e Adultos nos Estabelecimentos Penais do Paraná, como Experimento Pedagógico, de acordo com a Deliberação 02/10- CEE-PR. Disponível em:

<<http://www.cee.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=380>>. Acesso em: 26 ago. 2014.

PARANÁ. Conselho Estadual de Educação. **Parecer n. 08/14**. Pedido de aditamento do credenciamento dos Centros Estaduais de Educação Básica para Jovens e adultos (CEEBJAs), credenciados para Educação Básica, para ofertar também Educação a Distância, nos estabelecimentos penais, relacionados em anexo, para a implementação imediata da Proposta Pedagógico Curricular, aprovada como Experimento Pedagógico pelo Parecer CEE/CEIF/CEMEP nº02/10 de 19/03/14. Disponível em:

<<http://www.cee.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=391>>. Acesso em: 26 ago. 2014.

PARANÁ. **Lei n. 13666, de 05 de julho de 2002**. Disponível em: <<http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=iniciarProcesso&tipoAto=1&orgaoUnidade=1100&retiraLista=true&site=1>> Acesso em: 21 ago. 2014.

PARANÁ. **Lei n. 15044, de 30 de março de 2006**. Disponível em: <<http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=iniciarProcesso&tipoAto=1&orgaoUnidade=1100&retiraLista=true&site=1>> Acesso em: 21 ago. 2014.

PARANÁ. **Lei n. 17329, de 8 de outubro de 2012.** Disponível em: <<http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=iniciarProcesso&tipoAto=1&orgaoUnidade=1100&retiraLista=true&site=1>>. Acesso em: 21 ago. 2014.

PARANÁ. **Lei Complementar n. 123, de 09 de setembro de 2008.** Disponível em: <<http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=iniciarProcesso&tipoAto=3&orgaoUnidade=1100&retiraLista=true&site=1>>. Acesso em: 05 ago. 2014.

PARANÁ. **Lei Complementar n. 175, de 03 de julho de 2014.** Disponível em: <<http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=iniciarProcesso&tipoAto=3&orgaoUnidade=1100&retiraLista=true&site=1>>. Acesso em: 05 ago. 2014.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Administração e da Previdência. **Resolução 8461, de 13 de fevereiro de 2013.** Publicar o Perfil Profissiográfico do Cargo de Agente Penitenciário, do Quadro Próprio do Poder Executivo-QPPE, na forma do Anexo Único desta Resolução. Disponível em: <

PARANÁ. Secretaria de Estado da Educação e a Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania. **Resolução Conjunta n. 03/2011.** Disponível em: <<http://www.depen.pr.gov.br/arquivos/File/planoedu.pdf>>. Acesso em: 26 ago. 2014.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania. **Resolução n. 121/95.** Disponível em: <<http://www.depen.pr.gov.br/arquivos/File/RegiDEPEN.pdf>>. Acesso em: 26 ago. 2014.

PARANA. Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos. Humanos. **Portaria n. 231, de 20 de junho de 2012.** Institui Normas de Conduta para todos os profissionais da Educação que atuam no Sistema Penitenciário do Estado do Paraná. [S.n.t.].

